www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 17 de outubro de 2022 | Edição nº 1807 | Página 1 de 146

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Gestão Ambiental 2
Comunicados 2

Secretaria de Assistência Social 3
Outros Atos 3

Secretaria de Administração 10
Outros Atos 10

Poder Legislativo 21
Sessão Ordinária 21
Leitura - Projetos de Lei Complementar 21
Leitura - Projetos de Lei 72
Leitura - Indicações 127
Ordem do Dia - Atas 127
Ordem do Dia - Autógrafos 130

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Comunicados

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **DON CASADEI EMPÓRIO LTDA,** localizado no endereço Estrada do Barreiro, 209 - Barreiro, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** solicitou a Licença Prévia e de Instalação, para atividade de Fabricação de Massas Alimentícias.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **FAMA BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS EIRELI EPP,** localizado no endereço Rua Humberto Pela, n° 282 - Leitão, requereu junto à **Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** solicitou a Renovação de Licença de Operação, para atividade de Fabricação de biscoitos e bolachas

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira - SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022

(Ata nº 11/2022)

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09 horas e 00 minuto, em segunda chamada, na Sala dos Conselhos — localizada à Rua Ercília Martins Cruz, nº 84, Vila Nova, Louveira, Estado de São Paulo — a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, visto que na data de hoje estava, pelo PODER PÚBLICO a presidente Larissa Yassue Fukuda e Ludimira Martim Silva; pela SOCIEDADE CIVIL os conselheiros Aslan Kidare Liceras Panicaci, Sonia Aparecida Angelo, Patricia Pires Araujo, Evanice Pereira Benites; ainda participaram Maria Walderes Berni Lavinhatti e Mariana B. Soares. Seguem as pautas discutidas na presente reunião: **I – Informações Sobre Curso de Capacitação aos Conselheiros do CMAS:** informado aos presentes, embora já encaminhado o link de acesso pelo Grupo de Conselheiros do aplicativo "*WhatsApp*", as orientações sobre o curso de capacitação "Controle Exercido por Conselhos de Assistência Social", pela Escola Virtual de Governo, disponibilizado a todos, de acordo com deliberações deste colegiado; trata-se de curso disponível em plataforma virtual, gratuito e que se apresenta bastante adequado as necessidades dos mesmos, com avaliação ao final do conteúdo, bem como emissão de certificado aos participantes que obtiverem média; entregue também nessa ocasião o material impresso do curso. **II – Deliberação sobre a Formação das Comissões do CMAS:** Larissa informa sobre a necessidade de formação das Comissões do conselho, sendo: a Comissão de Fiscalização das Entidades e a Comissão de Finanças, entendendo a necessidade do inicio dos trabalhos de cada uma. A Comissão de Revisão da Lei, já devidamente nomeada, ficará com a demanda da Revisão do Regimento Interno; todos os presentes concordam que a revisão do regimento interno já pode ser iniciada, sem aguardar necessariamente a publicação da Lei atualizada, sendo somente adequado posteriormente de acordo com a mesma. Devido à dificuldade na formação das demais comissões, visto que os presentes nas reuniões são sempre os mesmos conselheiros, gerando debates com relação à melhor distribuição entre os trabalhos deste Conselho, **Deliberou-se sobre Convocar Todos os Conselheiros** (Titulares e Suplentes) para **Reunião Extraordinária do CMAS**, no formato virtual, para a escolha dos membros a comporem as referidas comissões, em data a ser agendada na segunda quinzena do mês de Setembro (conforme solicitado pelo Conselheiro Aslan, devido periodo de

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmas@louveira.sp.gov.br

férias do mesmo). Nesta mesma reunião, será disponibilizada a pauta ao Sr Rodrigo dos Reis Gandia, diretor de departamento, para apresentação da Prestação de Contas da Secretaria de Assistência Social; ainda a divulgação do curso de capacitação. **III – INFORMAÇÕES ACERCA DO OFICIO 883/2022**, da Secretaria Municipal de Educação, indicando a Sra Eliana Maria Boldrin como representante daquela secretaria na Instância de Controle Social do Programa Auxilio Brasil; verificado que este conselho não recebeu retorno da Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessário reiterar o pedido. Ainda deliberado pela emissão de Oficio a Secretaria Municipal de Educação a fim de confirmar a representante daquela secretaria neste conselho, visto a participação da Sra Maria Walderez Berni Lavinhatti. **IV – APRESENTADO AOS CONSELHEIROS O "PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"** que trata das Orientações Acerca de Inscrição de Comunidades Terapêuticas pelos CMAS; sendo o parecer desfavorável a emissão de certificação destas entidades, visto que não integram o Sistema Único de Assistência Social, orientando inclusive os CMAS que realizaram inscrições de entidades dessa natureza, o cancelamento das referidas inscrições. **V – SOLICITAÇÃO DOS CONSELHEIROS SOBRE INFORMAÇÕES DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE ESTADUAL** aprovado pela plenária em reunião extraordinária para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento prioritariamente a população em situação de rua, de acordo com Resolução 06/2022, sendo **DELIBERADO** pelos presentes a emissão de Oficio solicitando tais informações ao serviço que realiza esse atendimento no municipio, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social. Sem mais para o momento, **dá-se por ENCERRADA esta reunião**, da qual eu, Adriana Azi, escriturária, redijo a respectiva Ata, que segue assinada por mim, pela secretária executiva do CMAS Senhora Silvia Leocádia de Barros e pela Presidente do Conselho, Senhora Larissa Yassue Fukuda.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2022

(Ata nº 13/ 2022)

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 08 horas e 30 minutos, realiza-se, de forma *online*, por meio da plataforma *Zoom*, a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Louveira. Como convidados, fazem-se presentes as senhoras Aline Jisele Campanha Celestino, Erika Aparecida Gonçalves de Araújo e Simone Angelina de Oliveira. Estão presentes, pelo PODER PÚBLICO, os conselheiros Claudiney Generoso e Luciana Aparecida Moraes da Cunha Santos; e, pela SOCIEDADE CIVIL, os conselheiros Octavio Pablo Lafiaccola Casasus, Irmã Maria Nilva de Souza, Maria Tereza Cardoso Biotto, Luciana Aparecida C. Marinho, Talita Sechim dos Santos e Sonia Aparecida Angelo. Também estão presentes, pela Secretaria Executiva dos Conselhos, Maria Sílvia de Oliveira Tavares, Ana Paula Oliveira de Araújo e Guilherme Ansani Basso. A pauta da reunião de hoje é a **APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADOS PELO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICA INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL ENÉAS TOGNINI.** O Presidente Claudiney Generoso inicia a reunião e agradece a presença de todos. Antes de se iniciar a pauta propriamente dita, o conselheiro Octavio Pablo Lafiaccola Casasus pergunta em relação ao convite para reunião com a Diretoria Regional de Ensino de Jundiaí pedida por ele em uma reunião passada. Em resposta, Ana Paula informa que não houve, com todo o andamento dado ao Processo Eleitoral do CMDCA, tempo hábil para a referida convocação. Entendendo o ocorrido, o Sr. Octavio fala que ele mesmo se disporá para marcar um horário e se encontrar pessoalmente com a Diretoria Regional de Ensino. Inicia-se, neste momento, a pauta do dia. O Presidente apresenta a todos as senhoras Aline Jisele Campanha Celestino, Coordenadora do *Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – SAICA Instituto de Ação Social Enéas Tognini*, e Erika Aparecida Gonçalves de Araújo, psicóloga da referida Entidade. Ambas agradecem a oportunidade da reunião e começam sua apresentação, informando sobre como funciona o serviço prestado, em especial sobre a parceria que se tem com a Rede Socioassistencial e sobre o trabalho realizado para fazer com as crianças e adolescentes voltarem ao convívio com suas famílias. Findada a apresentação, a conselheira Luciana

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

Aparecida Moraes da Cunha Santos, neste momento, discorre sobre a importância das escolas na vida das crianças, sobretudo das que vêm de lares com escassez no âmbito familiar, pois lá se torna o principal lugar de convivência e de vida. Ela pergunta como é a participação entre a SAICA e as escolas municipais para a elaboração e contribuição ao Plano Individual de Atendimento – PIA. A senhora Erika informa que a equipe técnica da SAICA está realizando um trabalho com as escolas e tem ido, com muita frequência, conhecê-las e apresentar os serviços realizados. O Presidente, Sr. Claudiney Generoso, pergunta às representantes da SAICA como está sendo o acompanhamento dos casos em relação à reinserção familiar, à autonomia ou para a adoção. A senhora Aline responde que, de todos os casos trabalhados, somente dois, atualmente, não há a possibilidade de reinserção familiar, sendo que, agora, estão trabalhando o desacolhimento por maioridade; sobre a adoção, hoje não há nenhum caso do tipo em atendimento. A senhora Simone Angelina de Oliveira pergunta se a SAICA teria condições de, se fosse necessário, atender uma criança com deficiência, como, por exemplo, com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A senhora Aline responde que, se isto ocorresse, necessitar-se-ia de ter um cuidador específico e devidamente capacitado para aquela criança. Complementando esta fala, o Sr. Claudiney diz que, na tipificação dos serviços socioassistenciais, quando há o atendimento de uma criança com deficiência, aumenta-se o número de cuidadores por crianças, passando a ser essencial um vínculo maior com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Sistema Único de Saúde – SUS. É importante também ressaltar que há o acompanhamento, tanto do Poder Judiciário quanto do Ministério Público, para todos os passos e todas as mudanças de comportamento, sejam elas positivas ou negativas. Ana Paula informa, por fim, que a Comissão Eleitoral deferiu todas as inscrições para o Processo Eleitoral do CMDCA, sendo que as Entidades *Cáritas Paroquial Nossa Senhora Mãe dos Homens e Santo Antônio de Pádua*, *Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC, Patrulheiros Louveira* e *Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Louveira* foram aprovadas sem a necessidade de enviarem documentos suplementares. Em relação à Entidade *Associação Chá Comigo, Chá Conosco!*, precisa-se oficiá-la para que enviem a documentação relativa aos suplente, bem como a "*Declaração de não ser funcionário público*". Para as Entidades *Associação Coruja Golfe Clube* e *Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente – SAICA Instituto de Ação Social Enéas Tognini* há a falta apenas da "*Declaração de não ser funcionário público*", sendo necessário oficiá-los pedindo. Em relação à Entidade *Clínica Educacional Interdisciplinar de*

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

Louveira – CIELO, há a falta de ata de reunião que escolheu os candidatos, tanto titular quanto suplente, e ficha de inscrição do candidato suplente e a "*Declaração de não ser funcionário público*". Sem objeções, todos os ofícios são **deliberados** por unanimidade. Sem mais para o momento, **dá-se por ENCERRADA esta reunião**, da qual eu, Guilherme Ansani Basso, redijo a respectiva Ata, que segue assinada por mim, pela Secretária Executiva do CMDCA, Sr.ª Ana Paula Oliveira de Araújo, e pelo Presidente do Conselho, Sr. Claudiney Generoso.







Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

ATA DA REUNIÃO DA ELEIÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA PARA O BIÊNIO 2022/2024 REALIZADA NO DIA 1º DE JUNHO DE 2022

(Ata nº 14/2022)

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09 horas e 00 minuto, reaiza-se presencialmente na Sala dos Conselhos, localizada à Rua Ercília Martins Cruz, nº 84, Vila Nova, Louveira/SP, a Reunião da Eleição da Representatividade da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Louveira. Estão presentes, pelo PODER PÚBLICO, os conselheiros Claudiney Generoso, Cíntia Barbosa Paixão e Lourival Barros dos Santos; e, pela SOCIEDADE CIVIL, os conselheiros Maria Tereza Cardoso Biotto, Luciana Trafani Cauduro Marinho, Talita Sechim dos Santos, Sonia Aparecida Angelo, Luzia Marques dos Santos Cecato, Irmã Maria Nilva de Souza e Geílson Santos Flores. Conta-se com a presença, como convidadas, com as senhoras Irmã Luciene de Souza Silva, Eva Valéria de Oliveira, Maria Aparecida de Oliveira Donola, Aline Jisele Campanha Celestino, Erika Aparecida Gonçalves de Araújo e Emili Gomes de Freitas. A pauta da reunião de hoje é a **ELEIÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA PARA O BIÊNIO 2022/2024.** O Presidente do Conselho, Sr. Claudiney Generoso, começa a reunião e agradece a presença de todos e passa os trabalhos, conforme art. 14, § 1º, da Resolução CMDCA nº 7, de 11 de abril de 2022. Após o referido início, verificou-se que faltavam chegar ainda algumas representações, **delibera-se**, portanto, por unanimidade, que se esperará até as 09 nove horas e 30 minutos. Decorrido o período de espera e verificando que se atingiu a quantidade suficiente para a realização da Eleição, o colegiado **decide**, unanimemente, por iniciá-la, ficando excluído o processo, devido à ausência, os representantes e as entidades *Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC Patrulheiros Louveira* e *Associação Coruja Golfe Clube*. Visto que se encontram apenas seis entidades para as seis vagas disponibilizadas, o colegiado, de forma unânime, **delibera** pela eleição por meio de aclamação. Sem objeções, são eleitas e aclamadas as representações, para o mandato correspondente ao Biênio 2022/2024, das entidades *Associação Chá Comigo, Chá Conosco!*, *Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Louveira*, *Cáritas Paroquial Nossa Senhora Mãe dos Homens e Santo Antônio de Pádua*, *Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira – CIELO*, *Pastoral da Criança*,

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente – SAICA Instituto de Ação Social Enéas Tognini. Findado isto, o Presidente, Sr. Claudiney Generoso, apenas como informativo, relata que deverá ser uma futura pauta de controle social do CMDCA, a eventual criação de uma "*Federação das Entidades Socioassistenciais de Louveira*". A conselheira Talita Sechim dos Santos informa da proposta, que isso fosse feito na forma da FEAC Campinas, como uma nova organização, contando, inclusive, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Estatuto Social próprios. Por fim o Presidente informa que na próxima reunião ordinária do CMDCA, a ser realizada no dia 15 de junho corrente, no Auditório da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, acontecerá a posse dos conselheiros eleitos e a eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho, e contará com a presença do Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Steck. Sem mais para o momento, **dá-se por ENCERRADA esta reunião**, da qual eu, Guilherme Ansani Basso, redijo a respectiva Ata, que segue assinada por mim, pela Secretária Executiva do CMDCA, Srª Ana Paula Oliveira de Araújo, e pelo Presidente do Conselho, Sr. Claudiney Generoso.

Guilherme A. Basso

Ana Paula Oliveira de Araújo

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.
Lei n.º 2605/2018

BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE AGOSTO DE 2.022.

RECEITA			DESPESA		
DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS DO MÊS	ACUMULADO DO ANO	DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS DO MÊS	ACUMULADO DO ANO
RECEITAS DO FUNDO			**DESPESAS CORRENTES**		
CONTRIBUIÇÕES			**DESPESAS DE CUSTEIO**		
GRUPO FINANCEIRO			**GRUPO FINANCEIRO**		
Ativos	149.434,78	1.249.249,66	Aposentados	1.223.302,52	9.143.222,19
Aposentados, Afastados e Pensionistas	43.173,26	307.001,94	Pensionistas	172.909,60	1.388.200,33
Parcelamentos	-	-			-
GRUPO PREVIDENCIARIO		-	**GRUPO PREVIDENCIARIO**		-
Ativos	983.846,01	7.526.946,88	Aposentados	507.004,31	3.828.603,81
Aposentados, Afastados e Pensionistas	5.169,68	40.312,34	Pensionistas	72:889,09	583.040,77
Parcelamentos	-	-		-	-
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA		-	**OUTRAS DESPESAS**		-
GRUPO FINANCEIRO		-	**GRUPO FINANCEIRO**		-
Prefeitura Municipal de Louveira/ Câmara Municipal de Louveira	250.460,40	2.023.741,98	Tarifa bancária	-	-
Rentabilidade de aplicações financeiras em títulos de renda	-	-	Outros serviços ou encargos	-	-
GRUPO PREVIDENCIARIO		-	Indenizações	-	-
Prefeitura Municipal de Louveira/ Câmara Municipal de Louveira	1.290.665,47	9.875.135,89	**GRUPO PREVIDENCIARIO**		-
Rentabilidade de aplicações financeiras em títulos de renda		-	Tarifa bancária	-	-
OUTRAS RECEITAS		-	Outros serviços ou encargos	-	-
GRUPO FINANCEIRO		-	Indenizações	-	101.274,71
Restituição e Indenização	-	-			-
COMPREV	15.186,37	118.689,84	:		-
OUTRAS RECEITAS	-	-			-
GRUPO PREVIDENCIARIO		-	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**		-
Restituição e Indenização	-	1.214,60	Despesas Administrativas	52.935,20	427.311,48
COMPREV	-	-		-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-			-
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	**2.737.935,97**	**21.142.293,13**	**TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA**	**2.029.040,72**	**15.471.653,29**
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO FINANCEIRO	**336.462,47**	**2.485.877,67**	**TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO FINANCEIRO**	**332.255,16**	**2.149.415,20**
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO PREVIDENCIARIO	**100.994,64**	**745.354,79**	**TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO PREVIDENCIARIO**	**96.902,31**	**644.360,15**
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	**52.935,20**	**421.311,48**	**TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA RESTOS A PAGAR**	**5.100,00**	**40.800,00**
TOTAL DA RECEITA GERAL	**3.228.328,28**	**24.794.837,07**	**TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA**	**52.863,20**	**368.376,28**
Ganho/Perda com Investimento Grupo Financeiro	103.720,24	**934.636,25**	**TOTAL DA DESPESA GERAL**	**2.516.161,39**	**18.674.604,92**
Ganho/Perda com Investimento Grupo Previdenciario	2.884.180,25	**24.037.855,02**			
TOTAL GANHO/PERDA COM INVESTIMENTO	**2.987.900,49**	**24.972.491,27**			
Saldo do mês anterior	391.128.387,84	363.735.731,80	Saldo para o mês seguinte	394.828.455,22	394.828.455,22
TOTAL GERAL	**397.344.616,61**	**413.503.060,14**	**TOTAL GERAL**	**397.344.616,61**	**413.503.060,14**

Louveira, 19 de Setembro de 2.022.

:

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L.

CLAUDIO ABDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG - 089675/0-5-S SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS - DESPESAS - GANHO/PERDA COM INVESTIMENTOS FPML

4.º BIMESTRE DE 2.022

Receitas	set-21	out-21	nov-21	dez-21	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22	jun-22	jul-22	ago-22	Total
	11.º M/A	10.º M/A	9.º M/A	8.º M/A	7.º M/A	6.º M/A	5.º M/A	4.º M/A	3.º M/A	2.º M/A	1.º M/A		
Contrib. Patronais Ativos GF	194.013,52	196.521,07	189.390,76	388.484,29	212.648,73	211.146,86	203.281,85	204.617,37	200.572,97	201.671,44	195.012,42	190.097,29	**2.587.458,57**
Contrib. Patronais Aposentados GF	38.571,33	38.543,12	40.658,10	75.800,70	40.680,79	40.680,79	41.877,62	42.154,58	44.054,49	47.780,74	50.102,30	50.995,44	**551.900,00**
Contrib. Patronais Pensionistas GF	1.360,70	1.360,70	1.842,30	2.721,40	1.498,95	1.498,95	1.540,48	1.498,95	1.498,95	1.498,95	1.498,95	1.498,95	**19.318,23**
Contrib. Patronais Ativos CAM GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Patronais Aposentados CAM GF	2.321,88	2.321,88	2.321,88	4.643,76	2.363,69	2.363,69	2.363,69	2.363,69	2.363,69	2.462,90	2.462,90	2.462,90	**30.816,55**
Contrib. Patronais Pensionistas CAM GF	1.256,20	1.256,20	1.256,20	2.512,40	1.383,83	1.383,83	1.383,83	1.383,83	1.383,83	1.383,83	1.383,83	1.383,83	**17.351,64**
Contrib. Patronais Ativos GP	1.031.057,45	1.029.032,67	1.039.242,74	2.196.034,76	1.150.154,73	1.150.865,99	1.163.551,98	1.178.634,80	1.200.123,91	1.254.847,98	1.243.232,05	1.252.790,73	**14.889.569,79**
Contrib. Patronais Aposentados GP	5.169,25	5.827,53	6.278,33	11.303,57	6.107,43	6.107,43	6.107,43	6.107,43	6.107,43	6.380,20	6.380,20	6.380,20	**78.256,43**
Contrib. Patronais Pensionistas GP	332,46	332,46	1.095,12	664,92	366,24	366,24	366,24	366,24	366,24	366,24	366,24	366,24	**5.354,88**
Contrib. Patronais Ativos CAM GP	31.934,62	32.070,22	34.235,91	65.267,56	36.180,26	33.566,22	34.600,09	38.350,26	36.747,38	39.497,38	36.053,50	36.254,72	**454.758,12**
Contrib. Patronais Aposentados CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Patronais Pensionistas CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Patronais Ativos HABITAÇÃO GP	4.356,78	4.215,70	4.322,23	9.713,03	4.620,93	4.392,38	4.928,50	5.760,85	4.883,27	5.965,90	4.633,48	5.320,70	**63.113,75**
Contrib. Dos Serv Ativos GF	148.669,36	150.590,85	145.127,03	297.689,12	162.949,27	161.798,45	155.771,60	156.794,98	153.695,83	154.537,44	149.434,78	145.668,41	**1.982.727,12**
Contrib. Dos Serv Aposentados GF	29.556,58	29.534,96	31.155,64	58.084,83	31.173,01	31.173,01	32.090,12	32.302,35	33.758,22	36.613,59	38.392,56	39.076,96	**422.911,83**
Contrib. Dos Serv Pensionistas GF	1.042,68	1.042,68	1.411,72	2.085,36	1.148,62	1.148,62	1.180,44	1.148,62	1.148,62	1.148,62	1.148,62	1.148,62	**14.803,22**
Contrib. Dos Serv Ativos CAM GF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Dos Serv Aposentados CAM GF	1.779,22	1.779,22	1.779,22	3.558,44	1.811,26	1.811,26	1.811,26	1.811,26	1.811,26	1.887,28	1.887,28	1.887,28	**23.614,24**
Contrib. Dos Serv Pensionistas CAM GF	962,60	962,60	962,60	1.925,20	1.060,40	1.060,40	1.060,40	1.060,40	1.060,40	1.060,40	1.060,40	1.060,40	**13.296,20**
Contrib. Dos Serv Ativos GP	790.082,33	788.530,78	796.354,59	1.682.785,26	881.344,64	881.889,72	891.611,01	903.168,85	919.635,73	961.569,28	952.668,21	959.992,93	**11.409.633,33**
Contrib. Dos Serv Aposentados GP	3.961,11	4.465,54	4.810,98	8.661,74	4.680,02	4.680,02	4.680,02	4.680,02	4.680,02	4.889,04	4.889,04	4.889,04	**59.966,59**
Contrib. Dos Serv Pensionistas GP	254,76	254,76	839,17	509,52	280,64	280,64	280,64	280,64	280,64	280,64	280,64	280,64	**4.103,33**
Contrib. Dos Serv Ativos CAM GP	24.470,98	24.574,88	26.234,40	50.013,45	27.724,32	25.721,22	26.513,46	29.387,19	28.158,94	30.266,24	27.627,23	27.781,41	**348.473,72**
Contrib. Dos Serv Aposentados CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Dos Serv Pensionistas CAM GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Contrib. Dos Serv Ativos HABITAÇÃO GP	3.338,53	3.230,43	3.312,06	7.442,93	3.540,95	3.365,82	3.776,64	4.414,45	3.741,98	4.571,57	3.550,57	4.077,17	**48.363,10**
Restituições GF	0,00	5.170,86	0,00	149,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.319,90**
Restituições GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251,92	74,05	296,21	296,21	296,21	0,00	0,00	**1.214,60**
Outras Receitas PrevidenciariasGF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras Receitas Previdenciarias GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Conpensação Previdenciaria GF	15.490,19	15.055,30	15.342,77	29.362,12	13.785,81	13.785,81	15.186,37	15.186,37	15.186,37	15.186,37	15.186,37	15.186,37	**193.940,22**
Conpensação Previdenciaria GP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total	**2.329.982,53**	**2.336.674,41**	**2.347.973,75**	**4.899.413,40**	**2.585.504,52**	**2.579.339,27**	**2.594.037,72**	**2.631.769,34**	**2.661.556,38**	**2.774.162,24**	**2.737.251,57**	**2.748.600,23**	**33.226.265,36**

fl01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS - DESPESAS - GANHO/PERDA COM INVESTIMENTOS FPML

4º BIMESTRE DE 2.022

Ganho/ Perda com Investimentos	set-21	out-21	nov-21	dez-21	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22	jun-22	jul-22	ago-22	Total
	11.º M/A	10.º M/A	9.º M/A	8.º M/A	7.º M/A	6.º M/A	5.º M/A	4.º M/A	3.º M/A	2.º M/A	1.º M/A		
Rentabilidade Financeira GF	163.245,01	-218.121,93	388.270,22	124.113,62	13.817,51	155.910,26	327.369,91	170.508,71	112.269,21	34.740,53	16.299,88	103.720,24	**1.392.143,17**
Rentabilidade Financeira GP	2.075.288,46	-2.954.692,58	5.543.036,81	2.789.719,40	1.146.183,98	3.097.654,45	5.637.746,44	3.610.932,27	3.281.045,71	2.312.886,49	2.067.225,43	2.884.180,25	**31.491.207,11**
Total	**2.238.533,47**	**-3.172.814,51**	**5.931.307,03**	**2.913.833,02**	**1.160.001,49**	**3.253.564,71**	**5.965.116,35**	**3.781.440,98**	**3.393.314,92**	**2.347.627,02**	**2.083.525,31**	**2.987.900,49**	**32.883.350,28**
Total Geral Receita - Ganho/Perda	**4.568.516,00**	**-836.140,10**	**8.279.280,78**	**7.813.246,42**	**3.745.506,01**	**5.832.903,98**	**8.559.154,07**	**6.413.210,32**	**6.054.871,30**	**5.121.789,26**	**4.820.776,88**	**5.736.500,72**	**66.109.615,64**

Despesas	set-21	out-21	nov-21	dez-21	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22	jun-22	jul-22	ago-22	Total
	11.º M/A	10.º M/A	9.º M/A	8.º M/A	7.º M/A	6.º M/A	5.º M/A	4.º M/A	3.º M/A	2.º M/A	1.º M/A		
Aposentados GF	980.682,19	976.075,43	992.783,23	1.906.579,79	1.068.209,69	1.067.256,55	1.104.743,57	1.113.346,74	1.135.806,98	1.219.229,43	1.211.326,71	1.223.302,52	**13.999.342,83**
Pensionistas GF	155.019,24	155.019,24	164.108,84	311.739,99	172.673,55	171.130,61	179.174,17	171.859,60	171.859,60	175.683,60	172.909,60	172.909,60	**2.174.087,64**
Outros benef. Previdenciários GF	1.850,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**7.400,00**
Outras despesas Conf art 2 LM1306/98 GF	22.997,49	22.956,99	22.983,99	45.478,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**114.416,75**
Aposentados GP	402.379,22	421.130,28	427.816,00	807.536,29	461.177,05	458.405,97	461.189,52	464.162,82	469.389,82	513.014,26	494.260,06	507.004,31	**5.887.465,60**
Pensionistas GP	59.900,44	59.900,44	70.508,38	123.406,50	70.693,72	70.693,72	76.328,21	72.828,09	72.828,09	73.890,76	72.889,09	72.889,09	**896.756,53**
Outros benef. Previdenciários GP	1.850,00	1.850,00	5.800,22	8.250,00	0,00	101.274,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**119.024,93**
Outras despesas Conf art 2 LM1306/98 GP	22.997,49	22.956,99	22.983,99	45.478,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**114.416,75**
Outras despesas Conf art 2 LM1306/98					49.761,55	52.908,68	53.469,92	52.908,68	52.712,58	53.751,67	52.863,20	52.935,20	**421.311,48**
Restos a pagar					5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	11.100,00	5.100,00	**46.800,00**
Total	**1.647.676,07**	**1.661.739,37**	**1.708.834,65**	**3.250.319,13**	**1.827.615,56**	**1.926.770,24**	**1.880.005,39**	**1.880.205,93**	**1.907.697,07**	**2.040.669,72**	**2.015.348,66**	**2.034.140,72**	**23.781.022,51**

fl02

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Contador

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIARIO - FPML

Ente da Federação: Prefeitura Municipal de Louveira **UF:** SP
CNPJ: 46.363.933/0001-44

Etapa 01

Dados do Ente

Endereço	RUA CATHARINA CALSSAVARA CALDANA - 451
Complemento	VILA CALDANA
Bairro	LEITÃO
CEP	13290-000
Telefone	019 38789700
E-mail	previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Dados do Representante Legal do Ente

Nome	ESTANISLAU STECK
Cargo	PREFEITO
Complemento do Cargo	
Data de Início da Gestão	01/01/2021
Telefone	019 38789700
E-mail	previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Etapa 02

Dados da Unidade Gestora
(como fundos, institutos ou caixas de previdencia)

Nome	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA
CNPJ	46363933/0002-25
Endereço	RUA CATHARINA CALSSAVARA CALDANA - 451
Complemento	VILA CALDANA
Bairro	LEITÃO
CEP	13290-000
Telefone	019 38789700
E-mail	previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Dados do Representante Legal da Unidade Gestora

Nome	ANDERSON RICARDO FINAMORE
Cargo	GESTOR
Complemento do Cargo	
Data de Início da Gestão	05/01/2021
Telefone	019 38789700
E-mail	previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Etapa 03

Exercício: 2022

Aliquotas

	JULHO		AGOSTO	
- Civis		**Início Vigência**		**Início Vigência**
Ativos	14,00%	01/07/2022	14,00%	01/08/2022
Inativos	14,00%	01/07/2022	14,00%	01/08/2022
Pensionistas	14,00%	01/07/2022	14,00%	01/08/2022
Entes	18,27%	01/07/2022	18,27%	01/08/2022

Índices aplicados sobre as bases de cálculo para as contribuições a cargo dos servidores e militares ativos e inativos, respectivos pensionistas e do ente público. No caso das alíquotas serem progressivas, deverá ser informada a mínima.

Bases de Cálculo

Valores em R$ 1,00

- Civis	**JULHO**	**AGOSTO**
Do ente em relação aos serv ativos civis	8.435.281,17	8.470.448,82
Da contribuição dos servidores ativos	8.094.862,79	8.125.142,29
Da contribuição dos inativos civis	322.634,86	327.523,43
Da contribuição dos pensionistas civis	17.783,29	17.783,29

fl01

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Origem dos Recursos

Valores em R$ 1,00

- Civis	JULHO	AGOSTO	Total Acumulado no período
Contribuição do ente relativa a remuneração dos serv civis	1.541.125,87	1.547.551,00	3.088.676,87
Contribuição dos servidores civis ativos	1.133.280,79	1.137.519,92	2.270.800,71
Contribuição dos servidores civis inativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição dos pensionistas civis	0,00	0,00	0,00
Contribuição da Ud Gestora relativa à remuneração dos servidores do RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição arrecadada diretamente pela Unidade Gestora	47.658,54	48.342,94	96.001,48
Receitas de Aplicações de Recursos	0,00	0,00	0,00
Recebimentos oriundos da compensação financeira	15.186,37	15.186,37	30.372,74
Outras (Restituição de pagto efetuado a maior)	0,00	0,00	0,00
Total de Receita	**2.737.251,57**	**2.748.600,23**	**5.485.851,80**

	JULHO	AGOSTO	Total Acumulado no período
Ganho/Perda com Investimentos	2.083.525,31	2.987.900,49	5.071.425,80
Total de Receita - Ganho/Perda Investimento	**4.820.776,88**	**5.736.500,72**	**10.557.277,60**

Utilização de Recursos

Valores em R$ 1,00

- Civis	JULHO	AGOSTO	Total Acumulado no período
Proventos e pensões dos civis	1.951.385,46	1.976.105,52	3.927.490,98
Despesas Administrativas	52.863,20	52.935,20	105.798,40
Despesas com Aplicações de Recursos	0,00	0,00	0,00
Pagamentos decorrentes da compensação financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas (Especificar)	11.100,00	5.100,00	16.200,00
restos a pagar			
Total de Despesa	**2.015.348,66**	**2.034.140,72**	**4.049.489,38**

Resultado Previdenciário (Receita - Despesa)

	JULHO	AGOSTO	Total Acumulado
Resultado da Diferença	R$ **721.902,91**	R$ **714.459,51**	R$ **1.436.362,42**

Quantitativo

	Ativos	Inativos	Pensionistas
Civis	1599	307	64

	JULHO	AGOSTO
Saldo financeiro do RPPS (disponibilidade de caixa + aplicações)	391.128.387,84	394.828.455,22
Remuneração dos servidores ativos	10.810.987,64	10.714.337,47

Observações

FOLHA DO ENTE DESTINTA DA UNIDADE GESTORA. O ENTE CONTRIBUI SOBRE A FOLHA DE INATIVOS. NA BASE DE CÁLCULO DOS SERVIDORES ATIVOS FOI CONSIDERADO OS SERVIDORES ATIVOS MAIS OS SERVIDORES AFASTADOS QUE A CONTRIBUIÇÃO DOS AFASTADOS FOI RETIDA PELA UNIDADE GESTORA.

Etapa 03

Dados do Responsável pelo preenchimento do Demonstrativo - legal ou estatutário - e pela autencidade das informações prestadas

Nome	ANDERSON RICARDO FINAMORE
Telefone	019 38789700
E-mail	fpmlouveira@hotmail.com

fl02

Louveira, 19 de Setembro de 2.022.

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG 089675/0-5-S SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO
CONFORME LEI N.º 9.717/98 E PORTARIA N.º 402/2008

MÊS DE AGOSTO DE 2.022.

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
1. Despesas com pessoal ativo	**58.935,20**	0,098%	**528.586,19**	0,121%
1.1 Vencimentos e vantagens fixas	52.935,20	0,088%	421.311,48	0,097%
1.2 Outras vantagens variáveis	6.000,00	0,010%	107.274,71	0,025%
2. Despesas com benefícios previdenciários	**1.976.105,52**	**3,271%**	**14.943.067,10**	**3,431%**
2.2 Pessoal inativo civil e pensionistas **GRUPO FINANCEIRO**	1.396.212,12	2,311%	10.531.422,52	2,418%
2.2.1 Aposentadorias (170)	1.223.302,52	2,025%	9.143.222,19	2,099%
2.2.1.1 Tempo de contrib (98)	709.826,30	1,175%	5.318.640,90	1,221%
2.2.1.2 Idade (09)	30.370,81	0,050%	242.606,48	0,056%
2.2.1.3 Invalidez (11)	35.761,00	0,059%	282.558,00	0,065%
2.2.1.4 Especial Professor (38)	368.330,81	0,610%	2.671.263,01	0,613%
2.2.1.5 Especial Insalubre (03)	43.090,83	0,071%	341.171,64	0,078%
2.2.1.6 Compulsoria (11)	35.922,77	0,243%	286.982,16	0,257%
2.2.2 Pensões (39)	172.909,60	0,286%	1.388.200,33	0,319%
2.3 Pessoal inativo civil e pensionistas **GRUPO PREVIDENCIÁRIO**	579.893,40	0,960%	4.411.644,58	1,013%
2.3.1 Aposentadorias (137)	507.004,31	0,839%	3.828.603,81	0,879%
2.3.1.1 Tempo de contrib (53)	209.471,29	0,347%	1.554.690,93	0,357%
2.3.1.2 Idade (35)	79.423,45	0,131%	566.383,92	0,130%
2.3.1.3 Invalidez (22)	53.618,56	0,089%	430.530,88	0,099%
2.3.1.4 Especial Professor (19)	146.761,09	0,243%	1.135.158,72	0,261%
2.2.1.5 Especial Insalubre (00)	-	0,000%	-	0,000%
2.2.1.6 Compulsoria (08)	17.729,92	0,120%	141.839,36	0,127%
2.3.2 Pensões (25)	72.889,09	0,121%	583.040,77	0,134%

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
3. Receita de contribuições dos servidores	**1.185.862,86**	**1,963%**	**9.194.064,57**	**2,111%**
3.2 Contribuições dos servidores civis e pensionistas **GRUPO FINANCEIRO**	188.841,67	0,313%	1.547.652,70	0,355%
3.2.1 Servidor civil ativo	145.668,41	0,241%	1.240.650,76	0,285%
3.2.2 Servidor civil inativo	40.964,24	0,068%	289.297,96	0,066%
3.2.3 Pensionistas	2.209,02	0,004%	17.703,98	0,004%

fl01

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

3.3 Contribuições dos servidores civis e pensionistas **GRUPO PREVIDENCIÁRIO**	997.021,19	1,650%	7.646.411,87	1,756%
3.3.1 Servidor civil ativo	991.851,51	1,642%	7.606.099,53	1,747%
3.3.2 Servidor civil inativo	4.889,04	0,008%	38.067,22	0,009%
3.3.3 Pensionistas	280,64	0,000%	2.245,12	0,001%
4. Receita proveniente do Fundo Previdenciário	**1.976.105,52**	**3,271%**	**14.943.067,10**	**3,431%**
5. Patronal do Município ao F.P.M.L.	**1.547.551,00**	**2,562%**	**11.998.252,26**	**2,755%**
5.2 Patronal do Município ao F.P.M.L. GRUPO FINANCEIRO	246.438,41	0,408%	2.019.686,60	0,464%
5.2.1 Contribuição patronal	246.438,41	0,408%	2.019.686,60	0,464%
5.3 Patronal do Município ao F.P.M.L. GRUPO PREVIDENCIÁRIO	1.301.112,59	2,154%	9.978.565,66	2,291%
5.3.1 Contribuição patronal	1.301.112,59	2,154%	9.978.565,66	2,291%
6. Receita Corrente Líquida - R.C.L.	**60.409.985,62**	-	**435.502.900,06**	-
7. Receita Diretamente Arrecadada Ampliada	**14.758.108,29**	-	**111.627.227,67**	-
8. Fundo de Participação do Município - F.P.M.	**47.396.814,29**	-	**78.074.027,30**	-

fl02

Louveira, 19 de Setembro de 2.022.

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG. 089675/0-5-S SP

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO (RETIFICADO)

CONFORME LEI N.º 9.717/98 E PORTARIA N.º 402/2008

MÊS DE JULHO DE 2.022.

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
1. Despesas com pessoal ativo	**52.863,20**	0,099%	**469.650,99**	0,125%
1.1 Vencimentos e vantagens fixas	52.863,20	0,099%	368.376,28	0,098%
1.2 Outras vantagens variáveis	-	0,000%	101.274,71	0,027%
2. Despesas com benefícios previdenciários	**1.951.385,46**	**3,672%**	**12.966.961,58**	**3,457%**
2.2 Pessoal inativo civil e pensionistas **GRUPO FINANCEIRO**	1.384.236,31	2,605%	9.135.210,40	2,435%
2.2.1 Aposentadorias (169)	1.211.326,71	2,279%	7.919.919,67	2,111%
2.2.1.1 Tempo de contrib (98)	709.826,30	1,336%	4.608.814,60	1,229%
2.2.1.2 Idade (09)	30.370,81	0,057%	212.235,67	0,057%
2.2.1.3 Invalidez (11)	35.761,00	0,067%	246.797,00	0,066%
2.2.1.4 Especial Professor (37)	356.355,00	0,671%	2.302.932,20	0,614%
2.2.1.5 Especial Insalubre (03)	43.090,83	0,081%	298.080,81	0,079%
2.2.1.6 Compulsoria (11)	35.922,77	0,273%	251.059,39	0,259%
2.2.2 Pensões (39)	172.909,60	0,325%	1.215.290,73	0,324%
2.3 Pessoal inativo civil e pensionistas **GRUPO PREVIDENCIÁRIO**	567.149,15	1,067%	3.831.751,18	1,022%
2.3.1 Aposentadorias (132)	494.260,06	0,930%	3.321.599,50	0,886%
2.3.1.1 Tempo de contrib (51)	201.944,33	0,380%	1.345.219,64	0,359%
2.3.1.2 Idade (32)	74.206,16	0,140%	486.960,47	0,130%
2.3.1.3 Invalidez (22)	53.618,56	0,101%	376.912,32	0,100%
2.3.1.4 Especial Professor (19)	146.761,09	0,276%	988.397,63	0,264%
2.2.1.5 Especial Insalubre (00)	-	0,000%	-	0,000%
2.2.1.6 Compulsoria (08)	17.729,92	0,135%	124.109,44	0,128%
2.3.2 Pensões (25)	72.889,09	0,137%	510.151,68	0,136%

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
3. Receita de contribuições dos servidores	**1.180.939,33**	**2,222%**	**8.008.201,71**	**2,135%**
3.2 Contribuições dos servidores civis e pensionistas **GRUPO FINANCEIRO**	191.923,64	0,361%	1.358.811,03	0,362%
3.2.1 Servidor civil ativo	149.434,78	0,281%	1.094.982,35	0,292%
3.2.2 Servidor civil inativo	40.279,84	0,076%	248.333,72	0,066%
3.2.3 Pensionistas	2.209,02	0,004%	15.494,96	0,004%

fl01

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

3.3 Contribuições dos servidores civis e pensionistas **GRUPO PREVIDENCIÁRIO**	989.015,69	1,861%	6.649.390,68	1,773%
3.3.1 Servidor civil ativo	983.846,01	1,851%	6.614.248,02	1,763%
3.3.2 Servidor civil inativo	4.889,04	0,009%	33.178,18	0,009%
3.3.3 Pensionistas	280,64	0,001%	1.964,48	0,001%
4. Receita proveniente do Fundo Previdenciário	**1.951.385,46**	**3,672%**	**12.966.961,58**	**3,457%**
5. Patronal do Município ao F.P.M.L.	**1.541.125,87**	**2,900%**	**10.450.701,26**	**2,786%**
5.2 Patronal do Município ao F.P.M.L. GRUPO FINANCEIRO	250.460,40	0,471%	1.773.248,19	0,473%
5.2.1 Contribuição patronal	250.460,40	0,471%	1.773.248,19	0,473%
5.3 Patronal do Município ao F.P.M.L. GRUPO PREVIDENCIÁRIO	1.290.665,47	2,428%	8.677.453,07	2,313%
5.3.1 Contribuição patronal	1.290.665,47	2,428%	8.677.453,07	2,313%
6. Receita Corrente Líquida - R.C.L.	**53.147.507,06**	-	**375.092.914,44**	-
7. Receita Diretamente Arrecadada Ampliada	**13.137.973,35**	-	**96.869.119,38**	-
8. Fundo de Participação do Município - F.P.M.	**5.519.544,34**	-	**30.677.213,01**	-

fl02

Louveira, 19 de Setembro de 2.022.

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG. 089675/0-5-S SP

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA 01/07/2022 A 31/08/2022>
4.º BIMESTRE DE 2.022.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**12.002.000,00**	**12.002.000,00**	**2.410.599,54**	**9.243.415,26**	**7.162.708,83**
RECEITAS CORRENTES	**12.002.000,00**	**12.002.000,00**	**2.410.599,54**	**9.243.415,26**	**7.162.708,83**
Receita de Contribuições dos Segurados	**11.728.000,00**	**11.728.000,00**	**2.380.226,80**	**9.123.510,82**	**7.059.035,88**
Pessoal Civil	**11.724.000,00**	**11.724.000,00**	**2.380.226,80**	**9.123.510,82**	**7.059.035,88**
Ativo	11.110.000,00	11.110.000,00	2.284.225,32	8.776.196,54	6.777.152,98
Inativo	579.500,00	579.500,00	91.022,16	327.365,18	263.390,90
Pensionista	34.500,00	34.500,00	4.979,32	19.949,10	18.492,00
Pessoal Militar	**4.000,00**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**48.000,00**	**48.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**226.000,00**	**226.000,00**	**30.372,74**	**119.904,44**	**103.672,95**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	216.000,00	216.000,00	30.372,74	118.689,84	95.221,17
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	1.214,60	8.451,78
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**12.002.000,00**	**12.002.000,00**	**2.410.599,54**	**9.243.415,26**	**7.162.708,83**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**25.190.000,00**	**25.190.000,00**	**4.039.337,38**	**15.471.653,29**	**12.935.067,46**
ADMINISTRAÇÃO	**1.840.000,00**	**1.840.000,00**	**111.798,40**	**528.586,19**	**757.028,10**
Despesas Correntes	1.290.000,00	1.290.000,00	111.798,40	427.311,48	399.000,76
Despesas de Capital	550.000,00	550.000,00	0,00	101.274,71	358.027,34
PREVIDÊNCIA	**23.350.000,00**	**23.350.000,00**	**3.927.538,98**	**14.943.067,10**	**12.178.039,36**
Pessoal Civil	**23.000.000,00**	**23.000.000,00**	**3.927.538,98**	**14.943.067,10**	**12.178.039,36**
Aposentadorias	20.098.000,00	20.098.000,00	3.435.941,60	12.971.826,00	10.511.802,16
Pensões	2.902.000,00	2.902.000,00	491.597,38	1.971.241,10	1.666.237,20
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**350.000,00**	**350.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**25.190.000,00**	**25.190.000,00**	**4.039.337,38**	**15.471.653,29**	**12.935.067,46**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-13.188.000,00**	**-13.188.000,00**	**-1.628.737,84**	**-6.228.238,03**	**-5.772.358,63**

101

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Plano Financeiro	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	**6.266.000,00**

BENS E DIREITOS DO RPPS	<MÊS ANTERIOR>	PERÍODO DE REFERÊNCIA 01/07/2022 a 31/08/2022 <Exercício> 2.022	<Exercício Anterior>
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	**391.128.387,84**	**394.828.455,22**	**352.812.222,24**
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS CORRENTES (VIII)	**19.454.000,00**	**19.454.000,00**	**3.102.981,43**	**11.898.877,87**	**9.166.299,29**
Receita de Contribuições	**19.454.000,00**	**19.454.000,00**	**3.102.981,43**	**11.898.877,87**	**9.166.299,29**
Patronal	**19.454.000,00**	**19.454.000,00**	**3.102.981,43**	**11.898.877,87**	**9.166.299,29**
Pessoal Civil	**19.454.000,00**	**19.454.000,00**	**3.102.981,43**	**11.898.877,87**	**9.166.299,29**
Ativo	18.454.000,00	18.454.000,00	2.980.914,15	11.452.934,34	8.844.184,40
Inativo	932.500,00	932.500,00	115.569,24	418.953,29	300.152,42
Pensionista	67.500,00	67.500,00	6.498,04	26.990,24	21.962,47
Pessoal Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**19.454.000,00**	**19.454.000,00**	**3.102.981,43**	**11.898.877,87**	**9.166.299,29**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

fl02

LOUVEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG. 089675/0-5-S SP

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei Complementar

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 29.886,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 29.886,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de outubro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 592/2022
DATA: 10 / 10 / 22
HORA: 15 : 45 - Vanessa

Louveira, 7 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,
Nobre Presidente,

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe **de R$ 29.886,00** (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências.

Informamos ser necessário o crédito adicional especial para a abertura de elementos de despesas não previstos no orçamento vigente.

A abertura do presente crédito será proveniente de emenda parlamentar federal para a aquisição de materiais permanentes para atenção básica na área da saúde.

Assim, com o permissivo do artigo 41, II, da Lei Federal nº. 4320/64, se faz necessário a abertura de crédito adicional especial.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
José Marcos Rodrigues de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01243

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	30	GESTAO DO SUS
Proj. Atividade:	2032	INFORMATICA E SUPORTE ADMINISTRATIVO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso:	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação:	31000	Saúde - Geral
Valor:		R$ 29.886,00

Total Suplementações : **R$ 29.886,00**

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	R$ 29.886,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	0,0068%
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	0,0052%

Valor da despesa no 2° exercício	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	0,00%

Valor da despesa no 3° exercício	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	0,00%

Metodologia de Cálculo:

2.022
Conforme processo administrativo nº 006373/2022.

2.023
Valores aplicados apenas no exercício de 2022, conforme processo administrativo nº 006373/2022.

2.024
Valores aplicados apenas no exercício de 2022, conforme processo administrativo nº 006373/2022.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana. Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Finanças e Economia

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO ANUAL	ORÇADO PERÍODO (JANEIRO A AGOSTO)	TOTAL ARRECADADO ATÉ AGOSTO/2022	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO NO PERÍODO
2.4.1.1.51.1.1.01	Recursos da Portaria nº 1159/2022 - Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ -	R$ -	R$ 29.886,00	R$ 29.886,00
				Valor utilizado no Projeto de Lei - Processo nº 006373/2022	**R$ 29.886,00**
				Saldo	R$ -

Nota Explicativa:

1. Conforme demonstrativo da Receita Orçamentária, o recurso não foi previsto na LOA 2022;

Natália de Oliveira Silva
Contadora
CRC: 1SP264212/O-8

Diretoria de Planejamento e Orçamento - NS Página 1 de 1 Data: 04/10/2022

Prefeitura Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Demonstrativo da Receita Orçamentária em agosto/2022

Consolidado

Código	Nome da Conta	Fonte Recurso	Receita Prevista	Arrec. Período	Arrec. no Exercício	Por Arrecadar
1.9.9.9.07.0.1.02	Fundo Social de Solidariedade de Louveira - Multas e Juros	03-Recursos Próprios de Fur	0,00	0,00	69,12	(69,12)
1.9.9.9.07.0.1.03	Fundo Social de Solidariedade de Louveira - Atualização Monetária	03-Recursos Próprios de Fur	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.07.0.1.04	Fundo Social de Solidariedade de Louveira - Dívida Ativa	03-Recursos Próprios de Fur	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.07.0.1.05	Fundo Social de Solidariedade de Louveira - Dívida Ativa - Multas e Juros	03-Recursos Próprios de Fur	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.07.0.1.06	Fundo Social de Solidariedade de Louveira - Dívida Ativa - Atualização Monetária	03-Recursos Próprios de Fur	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00	Outras Receitas		471.427,00	41.662,03	242.067,81	229.359,19
1.9.9.9.99.3.0.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras		471.427,00	41.662,03	242.067,81	229.359,19
1.9.9.9.99.3.1.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	01-Tesouro	471.427,00	41.662,03	242.067,81	229.359,19
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital		8.306.488,00	1.311.842,46	4.281.512,37	4.024.975,63
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens		2.151.488,00	39.434,53	1.058.967,41	1.092.520,59
2.2.1.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis		335.600,00	0,00	0,00	335.600,00
2.2.1.3.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		335.600,00	0,00	0,00	335.600,00
2.2.1.3.01.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		335.600,00	0,00	0,00	335.600,00
2.2.1.3.01.0.1.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	01-Tesouro	335.600,00	0,00	0,00	335.600,00
2.2.2.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Imóveis		1.815.888,00	39.434,53	1.058.967,41	756.920,59
2.2.2.1.00.0.0.00	Alienação de Bens Imóveis		1.815.888,00	39.434,53	1.058.967,41	756.920,59
2.2.2.1.01.0.0.00	Alienação de Bens Imóveis		1.815.888,00	39.434,53	1.058.967,41	756.920,59
2.2.2.1.01.0.1.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal		1.815.888,00	39.434,53	1.058.967,41	756.920,59
2.2.2.1.01.0.1.01	Alienação de Bens Imóveis Urbanos - PM - Principal	01-Tesouro	615.888,00	39.434,53	318.121,68	297.766,32
2.2.2.1.01.0.1.04	Alienação de Bens Imóveis - Fumhab - Principal	04-Recursos Próprios da Ad	1.200.000,00	0,00	740.845,73	459.154,27
2.2.2.1.01.0.3.01	Alienação de Bens Imóveis - Prefeitura - Dívida Ativa	04-Recursos Próprios da Ad	0,00	0,00	3.433,51	(3.433,51)
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital		6.155.000,00	1.272.407,93	3.222.544,96	2.932.455,04
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.650.000,00	0,00	29.886,00	1.620.114,00
2.4.1.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00	29.886,00	(29.886,00)
2.4.1.1.51.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação d		0,00	0,00	29.886,00	(29.886,00)
2.4.1.1.51.1.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção		0,00	0,00	29.886,00	(29.886,00)
2.4.1.1.51.1.1.01	Recursos da Portaria nº 1159/2022 - Equipamentos e Materiais Permanentes	05-Transferências e Convên	0,00	0,00	29.886,00	(29.886,00)
2.4.1.2.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
2.4.1.2.50.9.0.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação		1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	05-Transferências e Convên	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
2.4.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ¿ FNAS		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

sexta-feira, 2 de setembro de 2022 10:12 *Página 14 de 16*

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2022

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOUVEIRA

CPF/CNPJ
13.878.813/0001-20

Grupo
ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

Ação Detalhada
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

UF
SP

Município
LOUVEIRA

Código IBGE
352730

População
51.007 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão
-

Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2022	815542	23/06/2022	MUNICIPAL	001	022543	0000297755	29.886,00	0,00	29.886,00		25000.087407/2022-88	13878813000122003	1159	
						Total	29.886,00	0,00	29.886,00					

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de outubro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 590/2022
DATA: 10/10/22
HORA: 15:38

Louveira, 7 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Nobre Presidente,

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências.

Informamos ser necessário o crédito adicional especial para a abertura de elementos de despesas não previstos no orçamento vigente.

A abertura do presente crédito será proveniente de emenda parlamentar estadual para a aquisição de retroescavadeira.

Assim, com o permissivo do artigo 41, II, da Lei Federal nº. 4320/64, se faz necessário a abertura de crédito adicional especial.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
José Marcos Rodrigues de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01244

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SubUnidade:	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	9	SERVIÇOS PUBLICOS
Proj. Atividade:	2026	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso:	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 250.000,00

Total Suplementações : **R$ 250.000,00**

Pagina 1 de 1

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	R$ 250.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	0,0568%
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	0,0438%

Valor da despesa no 2° exercício	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	0,00%

Valor da despesa no 3° exercício	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	0,00%

Metodologia de Cálculo:

2.022
Conforme processo administrativo nº 005701/2022.

2.023
Valores aplicados apenas no exercício de 2022, conforme processo administrativo nº 005701/2022.

2.024
Valores aplicados apenas no exercício de 2022, conforme processo administrativo nº 005701/2022.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana, Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Finanças e Economia

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO ANUAL	ORÇADO PERÍODO (JANEIRO A OUTUBRO)	TOTAL ARRECADADO ATÉ OUTUBRO/2022	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO NO PERÍODO
2.4.2.2.99.0.1.05	Demanda 023070 - Convênio nº 101650/2022 - Aquisição de maquinário - Serviços Públicos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
				Valor utilizado no Projeto de Lei - Processo nº 005701/2022	**R$ 250.000,00**
				Saldo	R$ -

Nota Explicativa:

1. Conforme demonstrativo da Receita Orçamentária, o recurso não foi previsto na LOA 2022;

2. Os recursos da Demanda nº 023070 - Processo SDR-PRC-2022-01945-DM serão repassados ao Município em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da licitação do objeto, conforme cláusula quinta do Termo de Convênio nº 101650/2022, com cópia em anexo;

3. A fim de formalizar o processo licitatório, se faz necessária a abertura do crédito adicional especial para criação da dotação específica;

Natália de Oliveira Silva
Contadora
CRC: 1SP254212/O-8

Diretoria de Planejamento e Orçamento - NS

Página 1 de 1

Data: 05/10/2022

Prefeitura Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Demonstrativo da Receita Orçamentária em outubro/2022

Consolidado

Código	Nome da Conta	Fonte Recurso	Receita Prevista	Arrec. Período	Arrec. no Exercício	Por Arrecadar
2.4.1.2.50.9.0.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação		1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	05-Transferências e Convên	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
2.4.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ¿ FNAS		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ¿ FNAS		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.1.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	05-Transferências e Convên	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		4.505.000,00	0,00	3.272.658,96	1.232.341,04
2.4.2.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	02-Transferências e Convên	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		4.305.000,00	0,00	3.272.658,96	1.032.341,04
2.4.2.2.51.0.1.01	Ampliação de Creche Padrão FDE - PAINSP DEMANDA Nº 24690 - OBRA Nº 13890	02-Transferências e Convên	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico		3.535.000,00	0,00	3.027.658,96	507.341,04
2.4.2.2.52.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	02-Transferências e Convên	3.535.000,00	0,00	0,00	3.535.000,00
2.4.2.2.52.0.1.01	FEHIDRO 195-2021	02-Transferências e Convên	0,00	0,00	2.610.574,45	(2.610.574,45)
2.4.2.2.52.0.1.02	FEHIDRO 011-2017	02-Transferências e Convên	0,00	0,00	417.084,51	(417.084,51)
2.4.2.2.53.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.2.2.53.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	02-Transferências e Convên	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Pri	02-Transferências e Convên	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.01	Pavimentação - Emenda nº 2021.024.24697	02-Transferências e Convên	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.02	Recapeamento - Emenda nº 2021.031.22063	02-Transferências e Convên	0,00	0,00	150.000,00	(150.000,00)
2.4.2.2.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		470.000,00	0,00	95.000,00	375.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal		470.000,00	0,00	95.000,00	375.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Esporte	02-Transferências e Convên	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Segurança	02-Transferências e Convên	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
2.4.2.2.99.0.1.03	Social - Cozinhalimento - Convênio 1301752021/14812	02-Transferências e Convên	0,00	0,00	60.000,00	(60.000,00)
2.4.2.2.99.0.1.04	TJSP SEC SEGURANÇA	02-Transferências e Convên	0,00	0,00	35.000,00	(35.000,00)
2.4.2.2.99.0.1.05	Demanda 023070 - Convênio nº 101650/2022 - Aquisição de maquinário - Serviços Públicos	02-Transferências e Convên	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.0.00.0.0.00	Demais Transferências de Capital		0,00	0,00	70.000,00	(70.000,00)

5703/2022
070

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Processo de formalização e execução de acordo bilateral
SDR-PRC-2022-01945-DM

Data de Produção	06/Maio/2022

Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Assunto	Aquisição de máquinas ou equipamentos

SDRPRC202201945DM

Assinado com senha por: SISTEMA - 06/05/2022 às 00:52:47
Documento Nº: 023070A1181709 - consulta é autenticada em:
https://demandas.acessopapel.sp.gov.br/demandas/documento/023070A1181709

5703/2022
080
32

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL – RT-1

RA: Campinas **Município do Proponente:** Louveira

SDR-PRC:

Origem: SDR

Demanda: 023070

Objeto: Aquisição de máquinas ou equipamentos

Valor Autorização: **R$ 250.000,00** **Valor da Aquisição:** **R$ 556.333,33**

Recursos do Estado: **R$ 250.000,00** **Recursos do Município:** **R$ 306.333,33**

Programa: Programa de Articulação com Municípios.

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 360 dias

Parcelas:

1° R$ 250.000,00 **2° R$**

3° R$** **4° R$

5° R$** **6° R$

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de 1 retroescavadeira, nova, zero hora, ano e modelo 2022, tração 4x4, equipada com motor diesel, 4 cilindros, turbo alimentado, com potência mínima de 85HP 4.4 litros – Município de Louveira – SP.

SDRPAA202213414DM

5703/2022
09 0 33

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO, COM AS CRACTERISTICAS MÍNIMAS DESCRITAS ABAIXO:

RETROESCAVADEIRA, nova, de fabricação Nacional, tração 4x4, ano de fabricação no mínimo 2022, peso operacional entre 7000 e 7500 kg, equipada com motor diesel, de mesma marca do fabricante do equipamento, com sistema de injeção de combustível eletrônico, certificação de emissão de poluentes enquadrado nas normas Tier 3/MAR-1, mínimo de 04 cilindros em linha, potência líquida não inferior a 85 hp, turbinado com pós-arrefecimento, com cilindrada mínima de 4,4 L, sistema hidráulico de centro aberto com bomba hidráulica de vazão mínima de 105 L/min., Sistema de Transmissão "POWER SHIFT", de no mínimo 04 marchas á frente e 02 á ré, com troca de marchas/sentidos através de alavanca elétrica única, eixo dianteiro com oscilação mínima de 20° para ambos os lado e patinagem limitada, sistema de direção hidrostático, freio de serviço servo assistido em banho de óleo, freio estacionário aplicado por molas, acionado eletricamente e independente do freio de serviço, controle da retroescavadeira com no máximo 02 alavancas mecânicas e controle da Carregadeira 01 alavanca, sistema elétrico em 12 volts, cabine fechada com ar condicionado, com estrutura ROPS/FOPS, com acesso por ambos os lados e que atenda as normas ISO 3471, Pneus dianteiros com medida mínima de 12,5/80 – 18" 12 PR e Traseiros 19,5L - 24" 10 PR, Caçamba da Retro com Capacidade de carga mínima de 0,25 m³ e Caçamba da Pá carregadeira de uso geral com capacidade mínima de 0,92 m³ com dentes e acionada por pistão hidráulico único, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 L, arco de giro da retro mínimo de 180°, força de escavação no cilindros da caçamba da retroescavadeira de no mínimo 47 kN e no cilindro do braço da retroescavadeira de 29 kN, altura máxima até o pino da caçamba da carregadeira de no mínimo de 3,40 m, força de desagregação da carregadeira com no mínimo 38 kN, alcance máximo a partir do centro de articulação de giro da retroescavadeira de no mínimo 5,40 m e profundidade máxima de escavação da retroescavadeira de no mínimo 4,25m (padrão SAE).

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação Municipal, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.498 de 29/12/2021, ora em vigor.

Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Paragrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência as 03 (três) propostas orçamentárias apresentadas, para aquisição pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreita Global.

Atenciosamente,

SDRPAA202201341 4DM

5 +03/2022
10 34

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

ANDRE GUIMARÃES
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SOROCABA

SDRPAA2022013414DM

Assinado com senha por: ANDRE GUIMARÃES - 02/05/2022 às 18:02:46
Documento Nº: 023070A1162434 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/023070A1162434

5703/2022
110
37

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Parecer: APROVADO

Demanda para formalização do convênio objetivando "Aquisição de maquinário de utilização em obras de infraestrutura urbana", no valor de R$ 250.000,00.

Encaminho para demais providências

VINÍCIUS PALHARES COSTA
Assistente Técnico Administrativo
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SDRPAA2022015422DM

Assinado com senha por: VINÍCIUS PALHARES COSTA - 18/05/2022 às 14:25:43
Documento Nº: 023070A1239182 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/023070A1239182

5701/2022
190

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101650/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Aos 24 dias do mês de maio de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 21/05/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de LOUVEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.363.933/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito ESTANISLAU STECK, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Aquisição de máquinas ou equipamentos, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, no prazo e condições estabelecidos no plano de trabalho, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

SDRTER202210165ODM

5705/2022
208

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, na hipótese do custo da aquisição de que trata a cláusula primeira superar a quantia que lhe foi transferida;

f) colocar e manter placa de identificação da aquisição, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 556.333,33 (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) dos quais R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da licitação do objeto do presente convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso, de responsabilidade do ESTADO, que ultrapasse o valor total necessário à aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para aquisição do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 - Transferência a Municípios - Equipamentos e Material Permanente, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidade não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449052.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser

SDRTER202210165ODM

5701/2022
210
63

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea d, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 24 de maio de 2022

ESTANISLAU STECK
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário

SDRTER202210165ODIM

5 TOJ 12022
220 64

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202211650DM

Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 24/05/2022 as 09:43:55
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 23/05/2022 às 17:16:51
Assinado com senha por: ESTANISLAU STECK - 23/05/2022 às 17:03:44
Documento Nº: 050236A1262586 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1262586

5703/2022
230

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: SDR-PRC-2022-01945-DM

CONVÊNIO: 101650/2022

PARECER JURÍDICO: 11/2022

PARTÍCIPES: Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios cm Municipios e Entidades Não-Governamentais e Município de LOUVEIRA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para Aquisição de máquinas ou equipamentos.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO , é de até 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura .

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 - Transferência a Municípios - Equipamentos e Material Permanente , Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais , Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios** , da dotação orçamentária do corrente exercício **da SDR/SCMENG** .

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 24/05/2022

SDREXT2022002091DM

Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 21/06/2022 às 12:52:55
Documento Nº: 023070A1427677 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spaempapel.sp.gov.br/demandas/documento/023070A1427677

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 133.624,50 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 133.624,50 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 3° Fica incluída a Ação 011301.13.391.0061.1079 – Restauração do Complexo Ferroviário.

Art. 4° Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 5° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de outubro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 591/2022
DATA: 10 / 10 / 22
HORA: 15 : 43 - Vanessa

Louveira, 7 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,
Nobre Presidente,

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 133.624,50 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências.

Informamos ser necessário o crédito adicional especial para a abertura de elementos de despesas não previstos no orçamento vigente.

A abertura do presente crédito será proveniente de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Por fim, esclarecemos que o presente crédito será utilizado para o pagamento da última medição do restauro da subestação de nossa cidade.

Assim, com o permissivo do artigo 41, II, da Lei Federal nº. 4320/64, se faz necessário a abertura de crédito adicional especial.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
José Marcos Rodrigues de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	R$ 133.624,50
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	0,0303%
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	0,0234%

Valor da despesa no 2° exercício	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	0,00%

Valor da despesa no 3° exercício	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	0,00%
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	0,00%

Metodologia de Cálculo:

2.022
Despesas de exercícios anteriores ref. ao Contrato n° 79/2018, conforme processo administrativo n° 006206/2021.

2.023
Valores aplicados apenas no exercício de 2022, conforme processo administrativo n° 006206/2021.

2.024
Valores aplicados apenas no exercício de 2022, conforme processo administrativo n° 006206/2021.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana, Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01241

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
SubUnidade:	011301	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Função:	13	Cultura
SubFunção:	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa:	61	PROGRAMAS CULTURAIS
Proj. Atividade:	1079	RESTAURAÇÃO DO COMPLEXO FERROVIARIO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	92	Despesas De Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 133.624,50

Total Suplementações : **R$ 133.624,50**

Tabela II

Anulações

Ficha: 00407

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	99	Reserva de Contingência
SubFunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	24	RESERVA DE CONTINGENCIA
Proj. Atividade:	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Categoria:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento:	99	Reserva De Contingência
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 133.624,50

Total Anulações : **R$ 133.624,50**

Página 1 de 1

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01241

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
SubUnidade:	011301	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Função:	13	Cultura
SubFunção:	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa:	61	PROGRAMAS CULTURAIS
Proj. Atividade:	1079	RESTAURAÇÃO DO COMPLEXO FERROVIARIO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	92	Despesas De Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 133.624,50

Total Suplementações : **R$ 133.624,50**

Tabela II

Anulações

Ficha: 00407

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	99	Reserva de Contingência
SubFunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	24	RESERVA DE CONTINGENCIA
Proj. Atividade:	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Categoria:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo:	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento:	99	Reserva De Contingência
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 133.624,50

Total Anulações : **R$ 133.624,50**

Página 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

PROJETO DE LEI 74 / 2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA **AURORA MORAES DUTRA**, A ESTRADA DA SERVIDÃO, QUE TEM INÍCIO NA TRAVESSA DA RUA FRANCISCO PEREIRA DUTRA PRÓXIMO AO Nº 828, BAIRRO ESTIVA, MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua ALDA STECK BIAGGI, a Estrada da Servidão que tem inicio na travessa da Rua Francisco Pereira Dutra, próximo ao nº 828, bairro Estiva no município de Louveira.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 07 de outubro de 2022

LEANDRO LOURENÇON

Vereador

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº /2022

A propositura em questão tem como objetivo denominar, oficialmente, a Rua ALDA STECK BIAGGI, a Estrada da Servidão que tem inicio na travessa da Rua Francisco Pereira Dutra, próximo ao nº 828, bairro Estiva no município de Louveira.

Em anexo ao projeto está o memorial descritivo, o croqui de localização da estrada, a declaração da prefeitura de ausência de denominação oficial da referida via pública e, também, o currículo da homenageada.

Confiante nos Nobres Pares agradece com antecipação a aprovação deste.

Atenciosamente,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 07 de outubro de 2022

Leandro Lourençon

Vereador

CURRICULUM DE “AURORA MORAES DUTRA”

Aurora Moraes Dutra, nascida em 17 de Setembro de 1928 na cidade de Jundiaí, filha de Joaquim de Moraes e Maria da Silva.

Casada com Clemente Savoy Dutra, mãe de doze filhos, avó de vinte e cinco netos e vários bisnetos.

Após matrimônio, fixou residência na cidade de Louveira, onde estabeleceu família no sítio do sogro localizado no bairro da Estiva. Seu sogro João Francisco Dutra, foi um dos pioneiros na história do bairro da Estiva.

Aurora dedicou sua vida aos cuidados de sua família, auxiliando seu esposo nos trabalhos do sítio. Mulher cristã, dedicada à obra de Deus, frequentava a Primeira Igreja

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Batista de Louveira, atuante no Ministério de Mulheres, pregando a palavra de Deus e ajudando famílias necessitadas, sempre levando sua bíblia e proclamando o evangelho de Jesus Cristo.

Sua maior felicidade era reunir sua família em torno da mesa, oferecendo seu delicioso café com bolinho de chuva, onde encantava a todos com suas inúmeras histórias de vida.

Aurora nos deixou em 02 de Julho de 2016. Marcando a vida de todos os amigos, família, deixando um legado de amor e fé.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

Hash do Documento
41575e88dda1de6bd46c22911d6acf9b

Leandro Lourençon **Vereador**

Documento assinado por Leandro Lourençon CPF 402.471.178-46
Codigo de Autenticação: d663db0b25da998f48bcbbe3a246829a
Data: 07/10/2022 14:04:59 UTC-03:00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI N.º

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para os núcleos urbanos informais consolidados com processos administrativos instaurados como Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de Louveira e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Ficam instituídos no Município de Louveira parâmetros de uso e ocupação do solo para os Núcleos Urbanos Informais Consolidados com processos administrativos instaurados como Regularização Fundiária de Interesse Social e dá outras providências.

§1° Os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos por esta Lei se aplicam para as edificações existentes, em construção e a construir.

§2° Para identificação se a edificação é existente, em construção ou ausente (terreno vazio) deverá ser utilizado o último levantamento aerofotogramétrico realizado pelo Poder Executivo no município no ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

§3° Considera-se edificação em construção aquela que ainda não foi implantada a cobertura.

§4° Para o edifício de múltiplo pavimento deverá ser considerada como existente o(s) pavimento(s) que já possui(em) laje e em construção aquele que ainda não foi implantada a cobertura.

Prefeitura Municipal de Louveira

§5° O Poder Executivo deverá notificar os responsáveis das obras embargadas nos NUIC com processos administrativos instaurados como REURB-S no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei para que os interessados procedam com a regularização.

§6° Todo Núcleo Urbano Informal Consolidado caracterizado como de Regularização Fundiária de Interesse Social será automaticamente classificado como Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS-1).

Art. 2° Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I – REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social;
II – NUIC: Núcleos Urbanos Informais Consolidados;
III – FUMHAB: Fundação Municipal de Habitação de Louveira;
IV – SDU: Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
V – SGA: Secretaria de Gestão Ambiental;
VI – CRF: Certidão de Regularização Fundiária;
VII – EIV: Estudo de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I
DO USO DO SOLO

Art. 3° Fica autorizado a SDU emitir Certidão de Uso do Solo para o uso Habitacional e o uso Comercial de Pequeno Porte para os NUIC com processos administrativos instaurados como REURB-S.

Art. 4° Os usos do tipo habitacional deverão ser classificados nas seguintes categorias:

Prefeitura Municipal de Louveira

I – HRS1: Residência Unifamiliar, com ou sem edícula;

III – HRS2: Edifício Residencial com até 2 (dois) pavimentos e número de unidades imobiliárias autônomas limitadas a 1,65% da área do terreno, podendo elas estarem agrupadas horizontalmente e de forma superposta, admitindo-se qualquer configuração de agrupamento.

Art. 5° Os usos do tipo comercial de pequeno porte deverão ser classificados nas seguintes categorias:

I – CRS1: Atividades de comércio e/ou serviço que não causem nenhum tipo de incômodo a vizinhança e possam ser desenvolvidas na edificação de uso habitacional pelo próprio morador;

II – CRS2: Estabelecimentos diversificados de comércio e/ou serviço, de caráter local, que não causem incômodo a vizinhança, instalados em edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos e número de unidades imobiliárias autônomas limitadas a 1,65% da área do terreno.

Art. 6° Os usos dos tipos Habitacional e Comercial de Pequeno Porte poderão ser conjugados em um mesmo terreno desde que a edificação fique limitada a 2 (dois) pavimentos e o número de unidades imobiliárias autônomas limitada a 1,65% da área do terreno.

Art. 7° O número de unidades imobiliárias autônomas permitidas será arredondado para o valor imediatamente acima independente da fração decimal encontrada.

Parágrafo Único. Deverá ser apresentado EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) quando o número de unidades imobiliárias autônimas for superior ou igual a 9 (nove).

Prefeitura Municipal de Louveira

Art. 8° Não será necessário a emissão de Certidão de Uso do Solo para os imóveis:

I – com edificações existentes e em construção para o Uso Habitacional desde que se limite até o pavimento em execução;

II – de categoria HRS1.

Art. 9° Poderá ser requerido Certidão de Uso do Solo para usos distintos dos previstos nesta Seção desde que:

I – o Uso do Solo seja permitido no zoneamento em que a ZEIS-1 está inserida conforme critérios estabelecidos na lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, e;

II – seja apresentado EIV que deverá ser aprovado antes da expedição da Certidão de Uso do Solo.

Art. 10 O disposto nesta Seção não se aplica para os NUIC localizados em área de manancial do município assim definida pela legislação municipal, a qual deverá ser objeto de normas específicas, com exceção ao uso de categoria HRS1 e CRS1.

Seção II
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 11 Poderão ser dispensados os índices de utilização de terrenos previsto na lei de uso, ocupação e parcelamento do solo para edificações existentes e em construção em NUIC para regularização edilícia.

Prefeitura Municipal de Louveira

Parágrafo único. Para efeito desta lei considera-se como índices de utilização de terrenos os recuos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e as vagas para veículos.

Art. 12 Para as edificações a construir os índices urbanísticos deverão se atentar:

I – para terrenos com área menor ou igual a 140,00 m²:

a) Recuos: não se aplica;

b) Índice de Aproveitamento: máximo de 2,0;

c) Taxa de Ocupação: máximo de 80%;

d) Taxa de Permeabilidade: mínimo de 3%;

e) Vagas para Veículos: mínimo de 01 (uma) vaga por unidade imobiliária autônoma para o uso residencial e 01 (uma) vaga por unidade imobiliária autônoma para o uso comercial.

II – para terrenos com área superior a 140,00 m² e menor ou igual a 250,00 m²:

a) Recuos: mínimo de 2,0 m (dois metros) para o recuo frontal, mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de recuo lateral para um dos lados e mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) para o recuo de fundos;

b) Índice de Aproveitamento: máximo de 1,6;

c) Taxa de Ocupação: máximo de 75%;

d) Taxa de Permeabilidade: mínimo de 7%;

e) Vagas para Veículos: mínimo de 01 (uma) vaga por unidade imobiliária autônoma para o uso residencial e 01 (uma) vaga por unidade imobiliária autônoma para o uso comercial.

III – para terrenos com área superior a 250,00 m²: deverão ser seguidas, conforme o índice, as especificações estabelecidas pela lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e as especificações para o zoneamento em que a ZEIS-1 está inserida.

Prefeitura Municipal de Louveira

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES EDILÍCIAS

Seção I
DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Art. 13 As edificações existentes deverão apresentar condições de habitabilidade, salubridade e estabilidade a serem atestadas por profissional habilitado contratado pelo interessado.

§1°Poderá o profissional habilitado exigir obras de adequação para garantir as condições previstas no *caput*.

§2° Para a execução das obras referidas no parágrafo anterior será concedido prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da autorização, prorrogáveis por igual período.

Art. 14 As edificações existentes serão regularizadas mediante projeto aprovado, alvará e habite-se.

§1°A SDU poderá no momento da vistoria de habite-se questionar as condições de habitabilidade, salubridade e estabilidade da edificação, exigindo do profissional responsável Estudo Técnico que fundamentou o seu Atestado.

§2° Diante do Estudo Técnico apresentado poderá a SDU exigir mediante fundamento que seja realizada obras de adequação a serem propostas pelo profissional responsável.

Seção II
DAS EDIFICAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E A CONSTRUIR

Prefeitura Municipal de Louveira

Art. 15 As edificações em construção e a construir deverão apresentar condições de habitabilidade, salubridade e estabilidade a serem atestadas por profissional habilitado contratado pelo interessado.

Parágrafo único. As condições de habitabilidade e salubridade deverão estar em conformidade com as normas sanitárias municipais e estaduais.

Art. 16 As edificações em construção e a construir serão licenciadas mediante projeto aprovado e alvará de construção.

Art. 17 Após o término da construção, o proprietário junto com o profissional habilitado, deverá requerer o habite-se a SDU.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18 Nos NUIC com processos administrativos instaurados para REURB-S o interessado em regularizar sua construção ou em construir em seu terreno deverá solicitar a SDU o licenciamento de seu requerimento sendo o procedimento administrativo o mesmo dos aplicados nos demais imóveis do município.

Parágrafo único. Deverá a SDU requerer a FUMHAB certidão da existência de processo administrativo instaurado como REURB-S para o núcleo urbano informal consolidado.

Art. 19 No caso das construções já existentes não será necessário a apresentação do projeto arquitetônico, sendo os documentos apresentados complementados:

Prefeitura Municipal de Louveira

I - pelo Atestado do responsável técnico referente a habitabilidade, estabilidade e salubridade das edificações;

II - pelo Projeto Simplificado.

Parágrafo Único. A SDU por meio de Resolução definirá o modelo do Atestado e do Projeto Simplificado a ser apresentado pelo profissional habilitado.

Art. 20 Poderá ser utilizado para a regularização das construções existentes o instrumento Do Condomínio Urbano Simples nos NUIC com processos administrativos instaurados como REURB-S e com CRF registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

§1° Os parâmetros urbanísticos locais serão os estabelecidos por esta lei.

§2° A aprovação da regularização deverá ser realizada de forma conjunta entre a SDU e a FUMHAB.

Art. 21 Nos NUIC com processos administrativos instaurados para REURB-S e com a CRF não registrada no Cartório de Registro de Imóveis não será necessário a apresentação da matrícula do imóvel.

§1°A SDU deverá solicitar parecer da FUMHAB quanto a regularidade das medidas perimétricas do imóvel e se o interessado está apto para requerer a regularização ou construção no terreno.

§2°A FUMHAB tomará todas as medidas necessárias para garantir a segurança jurídica e técnica do pleito do interessado devendo providenciar no mínimo:

I – anuência de todos os confrontantes e terceiros interessados do terreno o qual será edificado ou a construção regularizada;

II – que a descrição perimétrica esteja baseada em levantamento planialtimétrico georreferenciado.

Art. 22 As construções já licenciadas poderão ter seus projetos substituídos para se adequar aos parâmetros desta Lei.

Art. 23 Todos os trabalhos desenvolvidos devido a aplicação desta Lei deverão ser precedidos de documento de Responsabilidade Técnica do autor e responsável técnico pelo projeto e execução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Serão licenciadas a regularização e a construção na forma desta lei áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direito reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvadas a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise e aprovação.

Art. 25 Somente poderá ser licenciada a regularização e a construção em terrenos situados em áreas definidas como de proteção ambiental em NUIC com processos administrativos instaurados para REURB-S e ainda não registrados no Cartório de Registro de Imóveis após a emissão de parecer favorável e conclusivo da SGA.

Art. 26 Não poderá ser licenciada a regularização e a construção em terrenos situados em áreas de risco e em áreas decretadas como de interesse público para obras de saneamento ou com vielas sanitárias implantadas.

Art. 27 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das despesas previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Louveira

Art. 28 Deverá ser aplicada a legislação urbanística e edilícia municipal para os casos omissos desta Lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Louveira, 11 de outubro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

236

FUMHAB

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA
CNPJ: 11.310.741/0001-95

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo para os núcleos informais consolidados com processos administrativos instaurados como REURB-S no Municipio não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 12 de julho de 2022.

Maria Aparecida Regorão da Cunha Granjeiro
Superintendente Fumhab

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

1

Prefeitura Municipal de Louveira

Louveira, 11 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0593/22
DATA: 11/10/22
HORA: 16:45 Silvia

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para os núcleos urbanos informais, consolidados com processos administrativos instaurados como Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de Louveira e dá outras providências.

O Município de Louveira atualmente possui população de aproximadamente 51.007 habitantes e sofreu nos últimos 30 anos um crescimento urbano desgovernado, saindo de 16.737 habitantes no ano de 1.992 para quase triplicar a sua população nos dias atuais, provocado, principalmente, pela migração de pessoas em busca de melhores condições financeiras, de empregos e qualidade de vida proporcionada pela nossa cidade.

Entretanto, o Município não estava preparado e adaptado para receber o elevado fluxo de pessoas, e os novos habitantes, não possuindo um local adequado para moradia, muitas vezes residiam em "micros apartamentos" alugados ou compravam lotes dividindo-os entre vários proprietários, sem o mínimo de salubridade e habitabilidade que as normas sanitárias exigem, muito menos atendendo a legislação municipal.

Nos últimos anos, a fim de regularizar a questão urbanística e fundiária, o Município aprovou duas leis de regularização de construção e de desdobro de lotes.

Prefeitura Municipal de Louveira

Nessa esteira, com o advindo das Leis Federais n° 11.977/2009 e n° 13.465/2017, em conjunto com o Plano Diretor Municipal, os parcelamentos de solo implantados como irregulares e clandestinos tiveram condições e oportunidade de regularização, com critérios e parâmetros mais flexíveis em relação a Lei Federal n° 6.766/1979.

No Município de Louveira alguns parcelamentos clandestinos tiveram sua regularização realizada, no que tangem aos terrenos, porém, ainda, sem se atentar para as construções.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oportunizar aos cidadãos louveirenses, moradores dos núcleos urbanos originários de parcelamento irregular ou clandestino do solo, caracterizados como de interesse social, a regularização de suas construções, definindo para tantos parâmetros específicos de uso e ocupação do solo, possibilitando também construções e ampliações futuras.

Neste sentido, a Lei Federal n° 13.465/2017, logo no início do Título II, seção I, que trata da Regularização Fundiária Urbana, dispôs que os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social, ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

Esse Projeto de Lei, também trata como objetivo da REURB a concretização do princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo. Diz também que é permitido dispensar os parâmetros urbanísticos e edilícios previsto na legislação para fins de REURB.

Na mesma linha, a Lei n° 2.331/2013 que dispõe sobre o Plano Diretor no Município de Louveira, em seu Art. 25, incisos IV e VI, dispõe que a Política Municipal de Habitação observará como diretriz o estabelecimento de normas

Prefeitura Municipal de Louveira

especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações para os assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, como também a promoção de melhores condições de habitação em áreas precárias existentes, tais como a salubridade e a segurança.

Já a Lei n° 2.332/2013 que dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município define em seu Art. 18 que as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS-1) que são áreas públicas ou privadas ocupadas por parcelamentos informais ou irregulares, caracterizados como de interesse social, com clara predominância de população de baixa renda, para fins de intervenção urbanística, bem como, para a promoção de regularização fundiária com parâmetros específicos de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Contando com a costumeira eficiência dessa Colenda Câmara Legislativa no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos dos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

Leitura - Projetos de Lei

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Louveira para o exercício de 2023.

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Louveira para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 764.444.960,00** (setecentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, com os seguintes desdobramentos:

1.	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**778.823.200,00**
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R$	118.190.800,00
1.2	Contribuições.....	R$	17.361.000,00
1.3	Receita Patrimonial.....	R$	21.869.600,00
1.6	Receita de Serviços.....	R$	22.125.500,00
1.7	Transferências Correntes (União e Estado)	R$	597.102.005,00
1.9	Outras Receitas Correntes.....	R$	2.174.295,00
2.	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**59.560.000,00**
2.1	Operações de crédito.....	R$	21.000.000,00
2.2	Alienações de Bens.....	R$	2.550.000,00
2.4	Transferências de Capital (União e Estado)	R$	36.010.000,00
7.	**RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS**	**R$**	**30.047.000,00**
7.2	Contribuições – Intra OFSS.....	R$	23.047.000,00
7.9	Outras Receitas Correntes – Intra OFSS.....	R$	7.000.000,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

9.	**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**R$**	**-103.985.240,00**
9.6	(-) Descontos e Compensações	R$	-
9.7	(-) Deduções da Receita Corrente – FUNDEB.....	R$	-103.985.240,00
	TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**764.444.960,00**

Art. 3º A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros **"Programa de Trabalho"** e **"Natureza de Despesa"**, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1.	**POR FUNÇÕES DO GOVERNO**		
01 -	Legislativa.....	R$	37.600.000,00
03 -	Essencial à Justiça	R$	48.000,00
04 -	Administração.....	R$	64.200.000,00
06 -	Segurança Pública.....	R$	25.887.000,00
08 -	Assistência Social.....	R$	25.295.500,00
09 -	Previdência Social.....	R$	32.160.000,00
10 -	Saúde.....	R$	136.120.000,00
12 -	Educação.....	R$	180.528.000,00
13 -	Cultura.....	R$	9.209.000,00
15 -	Urbanismo.....	R$	93.112.460,00
16 -	Habitação.....	R$	31.882.500,00
17 -	Saneamento.....	R$	40.587.500,00
18 -	Gestão Ambiental.....	R$	8.693.500,00
20 -	Agricultura.....	R$	5.894.000,00
22 -	Indústria.....	R$	565.000,00
23 -	Comércio e Serviços.....	R$	1.947.000,00
25 -	Energia.....	R$	23.454.000,00
26 -	Transporte.....	R$	7.065.500,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

27 -	Desporto e Lazer.....	R$	17.384.000,00
28-	Encargos Especiais.....	R$	6.889.000,00
99 -	Reserva de Contingência.....	R$	15.923.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	**R$**	**764.444.960,00**

2. POR SUB-FUNÇÕES

031 -	Ação Legislativa.....	R$	37.600.000,00
061 -	Ação Judiciária.....	R$	3.096.000,00
122 -	Administração Geral.....	R$	58.141.900,00
123 -	Administração Financeira.....	R$	4.548.000,00
124 -	Controle Interno.....	R$	162.000,00
129 -	Administração das Receitas.....	R$	1.170.000,00
131 -	Comunicação Social.....	R$	3.806.000,00
181 -	Policiamento.....	R$	25.477.000,00
182 -	Defesa Civil.....	R$	410.000,00
241 -	Assistência ao Idoso.....	R$	1.733.000,00
243 -	Assistência à Criança e ao Adolescente.....	R$	6.900.500,00
244 -	Assistência Comunitária.....	R$	21.022.000,00
272 -	Previdência do Regime Estatutário.....	R$	32.160.000,00
301 -	Atenção Básica.....	R$	39.214.500,00
302 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R$	76.149.500,00
303 -	Suporte Profilático e Terapêutico.....	R$	6.999.100,00
304	Vigilância Sanitária.....	R$	1.566.500,00
305 -	Vigilância Epidemiológica.....	R$	2.993.500,00
306 -	Alimentação e Nutrição.....	R$	17.950.500,00
361 -	Ensino Fundamental.....	R$	72.336.500,00
362 -	Ensino Médio.....	R$	1.555.000,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

363 -	Ensino Profissional	R$	8.520.000,00
364 -	Ensino Superior	R$	3.460.000,00
365 -	Educação Infantil	R$	66.696.500,00
366 -	Educação de Jovens e Adultos	R$	138.000,00
367 -	Educação Especial	R$	9.101.000,00
391 -	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R$	100.000,00
392 -	Difusão Cultural	R$	9.109.000,00
451 -	Infraestrutura Urbana	R$	47.773.460,00
452 -	Serviços Urbanos	R$	44.728.000,00
453 -	Transportes Coletivos Urbanos	R$	3.637.000,00
482 -	Habitação Urbana	R$	31.882.500,00
512 -	Saneamento Básico Urbano	R$	40.587.500,00
541 -	Preservação e Conservação Ambiental	R$	8.693.500,00
606 -	Extensão Rural	R$	5.894.000,00
691 -	Promoção Comercial	R$	1.912.000,00
695 -	Turismo	R$	600.000,00
722-	Telecomunicações	R$	177.000,00
752 -	Energia Elétrica	R$	23.968.000,00
782 -	Transporte Rodoviário	R$	2.280.000,00
812 -	Desporto Comunitário	R$	17.384.000,00
843 -	Serviço da Dívida Interna	R$	1.000,00
846 -	Outros Encargos Especiais	R$	6.888.000,00
997 -	Reserva Previdenciária	**R$**	13.923.000,00
999 -	Reserva de Contingência	**R$**	2.000.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES	**R$**	**764.444.960,00**

3. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.000 -	Despesas Correntes	R$	618.804.500,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

4.000 -	Despesas de Capital.....	R$	129.717.460,00
9.000 -	Reserva de Contingência.....	R$	15.923.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	**R$**	**764.444.960,00**

4. POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 -	Executivo.....	R$	647.239.460,00
02 -	Legislativo.....	R$	37.600.000,00
03 -	Fundo de Previdência	R$	47.723.000,00
04 -	Fundação Municipal de Habitação.....	R$	31.882.500,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	R$	**764.444.960,00**

05. POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

	Chefia do Executivo.....	R$	**647.239.460,00**
01 -	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.....	R$	12.946.500,00
02 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	R$	20.152.000,00
03 -	Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R$	24.775.500,00
04 -	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.....	R$	3.843.000,00
05 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	R$	48.213.460,00
06 -	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.....	R$	17.024.000,00
07 -	Secretaria Municipal de Finanças e Economia.....	R$	13.720.000,00
08 -	Secretaria Municipal de Saúde.....	R$	136.120.000,00
09 -	Secretaria Municipal de Educação.....	R$	181.377.000,00
10 -	Secretaria Municipal de Administração.....	R$	33.378.000,00
11 -	Secretaria Municipal de Serviços Públicos.....	R$	69.000.000,00
12 -	Secretaria Municipal de Segurança.....	R$	27.520.000,00
13 -	Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.....	R$	8.720.000,00
14 -	Secretaria Municipal de Água e Esgoto.....	R$	40.587.500,00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

15 -	Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.....	R$	8.693.500,00
16 -	Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas...	R$	1.169.000,00
	Legislativo		
01 -	Corpo Legislativo.....	R$	37.600.000,00
	Fundo de Previdência		
01 -	Fundo de Previdência do Município de Louveira.....	R$	47.723.000,00
	Fundação Municipal de Habitação		
01 -	Fundação Municipal de Habitação.....	R$	31.882.500,00
	TOTAL POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**764.444.960,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido na legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício de 2023, nos termos do art. 8º, § 2º, inciso II da Lei Municipal nº 2.793 de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências;

III – criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade objetivando corrigir eventuais omissões detectadas no decorrer da execução do orçamento anual;

IV – abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita orçamentária comprometer os resultados previstos no orçamento;

VI – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 1° Não onerarão o limite previsto no inciso II deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos, inclusive PASEP;

II – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

III – ao pagamento de requisitórios judiciais;

IV – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2022;

V – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas.

§ 2° Excluem-se do limite fixado no inciso IV deste artigo, podendo ser aberto de acordo com as necessidades, os créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 3° Não se considera abertura de crédito adicional suplementar, a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

§ 4° As modificações de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 5° A Lei Municipal nº. 2.793 de 26 de julho de 2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e a Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, passam a viger com os valores constantes desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 1° de janeiro de 2023.

Art. 7° Revogam-se as demais disposições em contrário.

Em 30 de setembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 577/2022
DATA: 30/09/22
HORA: 11:17

JUSTIFICATIVA

Em 30 de setembro de 2022.

Prezado Senhor Presidente,
Nobres Edis.

Estamos enviando, para apreciação e votação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a previsão de receitas e fixação de despesas do Município de Louveira para o exercício de **2023** e dá outras providências.

Consigne-se a elevada importância do Projeto de Lei em comento, vez que a Lei Orçamentária Anual tem como escopo final a concretização dos objetivos e metas propostos no Plano Plurianual, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2023 é estimada receita e despesa no valor de **R$ 764.444.960,00** (setecentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

O conteúdo deste Projeto de Lei, relativo ao exercício 2023, atende a todos os ditames legais, estando plenamente compatível com as demais peças orçamentárias.

Neste tocante, o Projeto é tempestivo, apresentado na forma e conteúdo ditados pela Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Sublinhe-se ainda a expressão de democracia traduzida através da Audiência Pública realizada, a qual foi amplamente divulgada, sendo convidados todos os cidadãos louveirenses.

Na certeza de que os Nobres Edis integrantes desta Casa de Leis aprovarão a presente propositura, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

Excelentíssimo Senhor
José Marcos Rodrigues de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal Louveira – São Paulo

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei Ordinária nº 2.605, de 07 de novembro de 2018, para reorganizar as atribuições dos Conselhos de Administração e Fiscal, regulamentar o processo de escolha e eleição dos membros dos conselhos, estabelecer mandato e requisitos para o cargo Gestor de Previdência do F.P.M.L.

Art. 1º. Ficam acrescidos à Lei Ordinária nº 2.605, de 07 de novembro de 2018 os seguintes dispositivos:

Art. 37-A. O Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. tem por finalidade administrar o RPPS do Município de Louveira, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L.:

I - arrecadar as contribuições dos servidores municipais e dos entes patronais;

II - administrar os recursos que lhe forem destinados, aplicando-os obrigatoriamente na forma da legislação vigente para os RPPS visando à rentabilidade necessária ao incremento e à elevação das reservas técnicas;

III - zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial, realizando os estudos que se fizerem necessários, e aprovar previamente os projetos de lei do município

5

Prefeitura Municipal de Louveira

que causarem qualquer impacto financeiro e atuarial no RPPS do Município de Louveira;
IV - conceder e manter os benefícios previdenciários previstos nesta Lei, em favor dos servidores públicos municipais e seus dependentes, nos termos e nos limites da Constituição Federal, da legislação federal e desta Lei.

Art. 37-B. A estrutura do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. compreende:
a) Diretoria Executiva;
b) Conselho Administrativo;
c) Conselho Fiscal;
d) Comitê de Investimentos.

Art. 38-A. No período de férias e afastamentos legais o Gestor de Previdência será substituído pelo Diretor de Previdência, ocasião em que fará jus à respectiva remuneração, proporcionalmente aos dias que o substituir.

Parágrafo único. Os Diretores do Fundo serão substituídos, nas ausências ou impedimentos superiores a 15 (quinze) dias, por servidor designado pelo Gestor de Previdência.

Art. 38-B. Será disponibilizado ao F.P.M.L., cargos de Auxiliar pertencentes ao quadro geral de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Louveira, que ficarão sob coordenação e supervisão da Diretoria Executiva.

Prefeitura Municipal de Louveira

Art. 40-A. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro.

I - Planejar, dirigir, supervisionar e gerenciar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção, contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, coordenando a elaboração dos balanços, balancetes e demais demonstrativos e serviços gerais;

II - Supervisionar da folha de pagamento mensal de ativos;

III - Gerenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

IV - Gerenciar as atividades relativas à compra direta e licitação, administrando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis;

V - Responsabilizar-se pela elaboração da política de investimentos e submetê-la à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Administrativo;

VI - Supervisionar a publicação das informações e atos relacionados à administração do Fundo, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;

VII - Promover a organização e zelo pelos arquivos da Fundo, em consonância com as normas



Prefeitura Municipal de Louveira

estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;

VIII - Gerenciar, supervisionar e coordenar o controle e contabilização das rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias, o registro, controle e conservação dos bens do Fundo e da reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;

IX - Responsabilizar-se pelas propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte;

X - Movimentar as contas do Fundo efetuando os pagamentos em conjunto com o Gestor de Previdência;

XI - Providenciar a devida execução das decisões do Conselho Administrativo relativas aos investimentos financeiros, em conjunto com o Gestor de Previdência, respeitando-se a política de investimentos;

XII - Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;

XIII - Solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;

XIV - Assinar, juntamente com o Gestor de Previdência os balancetes mensais e o balanço anual e os demais documentos relativos à sua área de competência;

8

Prefeitura Municipal de Louveira

XV - Prestar as informações e apresentar os documentos que lhe forem solicitados pelo Gestor de Previdencia e pelos Conselhos;
XVI - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Art. 44-A. Ao Conselho Administrativo do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. compete deliberar sobre tudo o que diga respeito aos objetivos e à administração do Fundo, especialmente:
I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;
III - regulamentar a concessão dos benefícios previdenciários;
IV - homologar os atos de concessão de aposentadorias e pensões;
V - aprovar a política de investimentos, anualmente, estabelecendo normas para a aplicação de recursos financeiros do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L.;
VI - delegar ao Comitê de Investimentos eventuais responsabilidades sobre aplicações financeira, dentro do limite de alçadas estabelecido na Política de Investimentos;
VII - acompanhar as atividades do Gestor de Previdência, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;

9

Prefeitura Municipal de Louveira

VIII - aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo, após o parecer do Conselho Fiscal;
IX - aprovar as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento do Fundo, submetendo-as à apreciação do órgão competente nas épocas próprias;
X - aprovar as avaliações atuariais periódicas e as auditorias contábeis da Fundo;
XI - funcionar como órgão consultivo do Gestor de Previdência do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. nas questões por ele suscitado;
XII - estabelecer normas para o bom funcionamento do fundo e para a fiel execução de seus objetivos;
XIII - homologar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;
XIV - julgar recursos interpostos contra atos do Gestor de Previdência;
XV - decidir sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Louveira com o Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L.;
XVI - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
XVII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
XVIII - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

Prefeitura Municipal de Louveira

XIX - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
XX - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Gestor de Previdência; e,
XXI - delegar atribuições ao Gestor de Previdência.

Art. 44-B. Ao Presidente do Conselho Administrativo competirá:
I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;
II - organizar a pauta de discussões e votações;
III - encaminhar ao Gestor de Previdência do Fundo as decisões e deliberações do Conselho Administrativo, acompanhando a sua fiel execução;
IV - assinar com o Gestor de Previdência e o Diretor Administrativo e Financeiro o balanço anual da Fundo;
V - encaminhar ao Prefeito e à Câmara Municipal as deliberações do Conselho Administrativo que necessitem da manifestação de vontade do Executivo e/ou do Legislativo (decretos, projetos de lei, etc.), discutindo com o Prefeito e com os Vereadores os assuntos de interesse do Fundo; e
VI - exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Administrativo.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

Prefeitura Municipal de Louveira

§ 2º Ao Secretário do Conselho Administrativo competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

Art. 45-A. Ao Conselho Fiscal compete:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;

III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L.;

IV - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual do fundo, encaminhando-os para deliberação do Conselho Administrativo;

V - propor ao Conselho Administrativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades do Gestor de Previdência, justificando a necessidade da medida, quando o Conselho Administrativo se omitir, observada a legislação federal;

VI - acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Administrativo medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;

VII - receber reclamações sobre os serviços prestados pelo fundo e, depois de emitir parecer,

Prefeitura Municipal de Louveira

encaminhá-las ao Conselho Administrativo para deliberação;

VIII - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Administrativo, acompanhando o atendimento das mesmas pelos órgãos administrativos do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L.;

IX - examinar e aprovar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;

X - exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., inclusive por deliberação do Conselho Administrativo;

XI - zelar pela gestão econômico-financeira;

XII - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

XIII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XIV - acompanhar o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Louveira com o Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., bem como do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições, aportes previstos e demais formas de equacionamento do déficit;

XV - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

XVI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

Prefeitura Municipal de Louveira

XVII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 50-A. Nenhum Conselheiro poderá exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 1º O exercício parcial de mandato por suplente não será levado em conta para os fins do disposto neste artigo, desde que exercido por menos da metade do mandato do respectivo Conselheiro titular.

§ 2º O mandato considera-se prorrogado até a posse dos novos Conselheiros eleitos, para todos os efeitos.

Art. 50-B. As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos serão realizadas até o mês de outubro do último ano do mandato, assegurando-se a posse dos eleitos a partir de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas à custa dos recursos administrativos do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., mediante votação direta e secreta, na forma prevista nesta Lei e em Regulamento, aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 50-C. Poderá se candidatar às eleições para escolha dos membros do Conselho Administrativo e

Prefeitura Municipal de Louveira

do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. o servidor que atenda as seguintes condições:

I - seja titular de cargo efetivo há mais de 3 (três) anos no Município de Louveira ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L.;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei;

III – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos e prazos definidos em parâmetros gerais em normativas de abrangência nacional;

IV - não seja:

a) ocupante de cargo público eletivo;

b) ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;

c) delegado de partido político; e

d) cargo público no F.P.M.L..

V - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de dirigente de autarquias ou fundações.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas exigências e requisitos previstos neste artigo aos servidores

Prefeitura Municipal de Louveira

indicados pelo Prefeito Municipal para atuação nos Conselhos.

Art. 50-D. A eleição dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa, podendo votar os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, ativos e inativos.

Art. 50-E. A eleição será regulamentada por Resolução do Conselho Administrativo e realizada por uma Comissão Eleitoral, composta de servidores municipais nomeados pelo Gestor de Previdência, observando-se as seguintes regras mínimas:

I - as inscrições individuais dos candidatos serão abertas mediante edital publicado no órgão oficial de imprensa, e com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato, a ser prevista em Regulamento;

II - as inscrições de candidatos que não atenderem as exigências do art. 50-D desta Lei serão recusadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à própria Comissão das decisões que homologarem ou recusarem as inscrições;

III - a divulgação dos candidatos será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato;

IV - a divulgação dos candidatos obedecerá ao disposto no Regulamento;

V - a divulgação das candidaturas deverá ser feita individualmente, não se admitindo, por qualquer meio, a propaganda de grupos ou chapas de candidatos.

Prefeitura Municipal de Louveira

VI - o voto é livre, devendo o servidor votar em um único candidato inscrito, para cada Conselho;

VII - o Regulamento das eleições deverá prever as penalidades para os candidatos que infringirem as normas eleitorais;

VIII - a coleta de votos poderá ser feita de forma eletrônica, nas repartições públicas municipais, pela internet ou canais de autoatendimento.

IX - os servidores poderão ausentar-se de suas repartições quando tiverem que se locomover a outra repartição a fim de exercer, exclusivamente, o direito de votar, mediante prévia comunicação ao seu superior hierárquico;

X - o Regulamento a que se refere este artigo estabelecerá e publicará o calendário eleitoral, desde a abertura das inscrições até a posse dos eleitos;

XI - de qualquer ato da Comissão Eleitoral, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, caberá impugnação por parte de qualquer candidato e recurso ao Gestor de Previdência do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L.; e

XII - em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

a) com maior escolaridade;

b) com maior tempo de serviço público municipal; e

c) com maior idade.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, as sessões eleitorais e as juntas de apuração não poderão ser

Prefeitura Municipal de Louveira

integradas por servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, ou por servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

Art. 50-F. Serão considerados eleitos os 2 (dois) servidores mais votados para cada conselho, sendo que o terceiro e quarto mais votados serão, automaticamente, considerados suplentes.

Art. 50-G. Os servidores eleitos e os indicados serão nomeados por Portaria exarada pelo Chefe do Poder do Executivo, sendo empossados da seguinte forma:
I - na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à data da realização da eleição será empossado:
a) 2 (dois) membros para o Conselho Administrativo, sendo 01 (um) membro eleito mais votados e 1 (um) indicado pelo Prefeito; e
b) 2 (dois) membros para o Conselho Fiscal, sendo 1 (um) membro eleito mais votado e 1 (um) indicado pelo Prefeito.
II - na primeira quinzena do ano subsequente à data da posse a que se refere o inciso anterior, os demais membros eleitos e indicados, para cada Conselho.

§ 1º Os servidores que não cumprirem os requisitos previstos no art. 50-D desta Lei, não poderão ser empossados.

Prefeitura Municipal de Louveira

§ 2º Na hipótese de o candidato eleito não cumprir os requisitos previstos no art. 50-D, será chamado o candidato em colocação imediatamente subsequente a este.

Art. 54-A. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

III - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VI - apresentar ao Conselho Administrativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento;

VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou

Prefeitura Municipal de Louveira

indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira; e

X - encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho Administrativo, nos casos especificados no Regime Interno.

Art. 2º. A Lei Ordinária nº 2.605, de 07 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38 A Diretoria Executiva será composta por um Gestor de Previdência, Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Previdência.

§ 1º O Gestor de Previdência, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por Ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre pessoas que reúnam os seguintes requisitos:

I - seja titular de cargo efetivo há mais de 5 (cinco) anos no Município de Louveira;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei;

III - certificação e habilitação comprovadas, nos termos e prazos definidos em parâmetros gerais em normativas de abrangência nacional;

2

Prefeitura Municipal de Louveira

IV - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
V - ter formação superior.

§2º O Servidor nomeado para exercer o cargo de Gestor de Previdência fará jus ao subsídio de Secretário Municipal.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Previdência será de livre nomeação e exoneração, por Ato do Prefeito Municipal, escolhidos dentre as pessoas que preencham os requisitos descritos nos incisos I, II, III e V do §1º deste artigo.

§4º Os Servidores nomeados para exercer os cargos de Diretor do Fundo de Previdência farão jus a referência salarial de Diretor de Departamento – CC2 da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 40 Compete ao Diretor de Previdência:
(...)

Art. 43 Para o atingimento de suas finalidades e o desenvolvimento das competências legais, o Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. desenvolverá as seguintes atividades:
I - atendimento aos segurados;

2

Prefeitura Municipal de Louveira

II - concessão de benefícios previdenciários;
III - pagamento de benefícios previdenciários;
IV - gestão dos benefícios previdenciários concedidos;
V - arrecadação das contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados ativos, inativos e pensionistas;
VI - gestão de seu patrimônio, notadamente dos recursos previdenciários;
VII - escrituração contábil;
VIII - realização de perícias médicas;
IX - realização do procedimento administrativo de compensação previdenciária;
X - recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas; e,
XI - demais atividades relacionadas às finalidades do regime próprio de previdência social - RPPS.

Art. 44 O Conselho Administrativo do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., órgão superior de deliberação coletiva, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:
I - 2 (dois) membros eleitos; e
II - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no art. 50-C desta Lei.

2

Prefeitura Municipal de Louveira

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros indicados pelo Prefeito, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 45 O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., órgão de fiscalização, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:
I - 2 (dois) membros eleitos; e
II - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito;

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos previsto no art. 50-C desta Lei.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros eleitos, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 46 O exercício do cargo de Conselheiro do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. é considerado de relevante interesse

2

Prefeitura Municipal de Louveira

público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do F.P.M.L., mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

§ 1º Será assegurado, mensalmente, ao membro do conselho, um jeton no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da menor referência da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Louveira, desde que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões do mês, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O jeton estabelecido neste artigo:
I - não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;
II - não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro;
III - será pago com recursos provenientes da taxa de administração do F.P.M.L.;

§ 3º Não fará jus ao jeton, no respectivo mês, o membro do Conselho que faltar a qualquer uma das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, independentemente de sua motivação.

Art. 47 O funcionamento e a atuação dos Conselhos do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. serão objeto de Regimento Interno, aprovado por Resolução do próprio Conselho,

Prefeitura Municipal de Louveira

respeitadas as regras mínimas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º As reuniões ordinárias serão previstas no Regimento Interno e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento deste, ou por um terço dos demais membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples.

§ 3º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 48 As despesas e as movimentações das contas bancárias do F.P.M.L. serão autorizadas em conjunto pelo Gestor de Previdência do F.P.M.L. ou pelo Contador do quadro municipal da Prefeitura em conjunto com o primeiro, mediante delegação expressa.

Art. 49 Extingue-se o mandato do Conselheiro:
I - por falecimento;

2

Prefeitura Municipal de Louveira

II - pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta;
III - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
IV - por renúncia;
V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do Conselho, no respectivo ano;
VI - quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Lei; e
VII - nas hipóteses definidas no Código de Ética.

§ 1º A extinção do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro.

§ 2º A extinção do vínculo funcional pela concessão da aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social não gera a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 50 Em caso de vacância ou licença do cargo de Conselheiro, será nomeado suplente, eleito ou indicado, respeitando-se a ordem de classificação e o mesmo modo da nomeação do Conselheiro substituído.

2

Prefeitura Municipal de Louveira

§ 1º Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais que cumpram os requisitos previstos nesta Lei, por voto da maioria absoluta do respectivo Conselho.

§ 2º O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros do Conselho, hipótese em que não será assegurado o jeton estabelecido no art. 46 desta Lei.

§ 3º O suplente de Conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 53 Caberá ao Regimento Interno do respectivo Conselho dispor sobre as reuniões, convocação, quórum de votação, substituição pelos suplentes, procedimento de perda do mandato, entre outras questões.

Art. 54. .....

§1º. O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

2

Prefeitura Municipal de Louveira

§2º. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, escolhidos dentre os servidores efetivos municipais, ativos ou inativos, que possuam certificação, nos parâmetros e critérios definidos em normativas de abrangência nacional.

§3º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal a cada 2 (dois) anos de exercício, devendo ser emitida Portaria com o nome do Presidente, do Secretário e do membro.

§ 5º As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos, serão tratadas em regimento interno, aprovado por resolução do Conselho Administrativo.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos, justificadamente, a critério do Prefeito Municipal e nas hipóteses previstas no regimento interno.

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos farão jus à mesma remuneração estabelecida para os membros dos Conselhos, na forma do § 1º do artigo 46 desta Lei.

§ 8º Não faz jus ao jeton, o membro do Comitê de Investimento que:

I - exercer qualquer cargo em comissão, função comissionada ou gratificada no F.P.M.L.;

2

Prefeitura Municipal de Louveira

II - exercer cargo público no F.P.M.L. cuja atribuições sejam compatíveis ou semelhantes com as funções exercidas no Comitê de Investimentos;
III - incidir na mesma hipótese do § 3º do artigo 46 desta Lei.

Art. 3º. Para adequação da reforma administrativa dos Conselhos, os membros do Conselho de Administração e Fiscal eleitos para o próximo mandato observarão o seguinte:

I – Conselho de Administração:
a) o membro mais votado terá mandato até 31.12.2027;
b) um membro indicado pelo Prefeito Municipal terá mandato até 31.12.2027;
b) os demais terão mandato até 31.12.2026;

II – Conselho Fiscal:
a) o membro mais votado terá mandato até 31.12.2027;
b) um membro indicado pelo Prefeito Municipal terá mandato até 31.12.2027;
b) os demais terão mandato até 31.12.2026;

Parágrafo único. Os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos para mandato a partir de 01.01.2026 e 01.01.2027, respectivamente, cumprirão mandatos de 4 (quatro) anos, normalmente, na forma prevista em lei.

2

Prefeitura Municipal de Louveira

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente o inciso II do artigo 39, da Lei Ordinária nº 2.605, de 07 de novembro de 2018

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 05 de outubro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

3

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Louveira, 03 de outubro de 2022.

OFÍCIO Nº 045/2022 – F.P.M.L.

Assunto: Previsão Orçamentária – Processo 007861/2022

Prezado Senhor

Considerando o Processo Administrativo 007861/2022, que versa sobre a reorganização do Fundo de Previdência dos servidores do Município de Louveira;

Considerando a tabela existente à folha 54 do presente Processo;

Considerando a solicitação existente à folha 53 do presente Processo;

Informamos a seguir as dotações orçamentárias necessárias para a criação de cargos para o exercício de 2023 em diante, conforme consta nesse Processo.

Cargos: 4 Conselheiros Administrativos, 4 Conselheiros Fiscais e 3 membros do Comitê de Investimentos, 1 Diretor Administrativo e Financeiro

Unidade Orçamentária: 030101 – Fundo de Previdência do Município de Louveira

030101.0412200722.387 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FPML			
Cód. Red.	**Fonte de Recurso**	**Código Orçamentário**	**Valores (R$)**
1223	01 – Tesouro	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	203.625,88 (1)
TOTAL DA AÇÃO			**203.625,88**

(1) 4 (quatro) Conselheiros Administrativos, com remuneração mensal de R$ 568,89; 4 (quatro) Conselheiros Fiscais, com remuneração mensal de R$ 568,89; e 3 membros do Comitê

Rua Catharina Calssavara Caldana, 451 – 2º andar, Vila Caldana – CEP: 13293-272 – Louveira/SP
TEL: (19) 3878.2479 – email: previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

de Investimentos, com remuneração mensal de R$ 568,89; 1 Diretor Administrativo e Financeiro, com remuneração mensal de R$ 9.338,00 mais décimo terceiro.

Apresentamos em anexo a Declaração de Impacto orçamentário financeiro.

Sendo este o motivo do presente, aproveitamos do ensejo para renovar a vossa senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Anderson Ricardo Finamore
Gestor FPML

João Niero
Diretor

A Ilmo. Sr.
Estanislau Steck
Prefeito Municipal de Louveira/SP

Rua Catharina Calssavara Caldana, 451 – 2º andar, Vila Caldana – CEP: 13293-272 – Louveira/SP
TEL: (19) 3878.2479 – email: previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o projeto que trata da regulamentação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Louveira dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	0,0000%

Valor da despesa no 2° exercício	R$ 203.625,88
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	0,61%
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	0,61%

Valor da despesa no 3° exercício	R$ 214.165,75
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	0,59%
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	0,59%

Metodologia de Cálculo:

2022

- Despesa não existente.

Rua Catharina Calssavara Caldana, 451 – 2º andar, Vila Caldana – CEP: 13293-272 – Louveira/SP
TEL: (19) 3878.2479 – email: previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

2023

- De acordo com o memorial de cálculo existente no Processo Administrativo 7861/2022, resultando em um impacto orçamentário total de:

Total = R$ 203.625,88 (duzentos e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

2024

- De acordo com o memorial de cálculo existente no Processo Administrativo 7861/2022, resultando em um impacto orçamentário total de:

Total = R$ 214.165,75 (duzentos e quatorze mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Louveira, 03 de outubro de 2022.

Anderson Ricardo Finamore
Gestor FPML

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, 451 – 2º andar, Vila Caldana – CEP: 13293-272 – Louveira/SP
TEL: (19) 3878.2479 – email: previdenciasocial@louveira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 586/2022
DATA: 06 / 10 / 22
HORA: 09 : 19 Vanessa

JUSTIFICATIVA

Em 05 de outubro de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Altera a Lei Ordinária nº 2.605, de 07 de novembro de 2018, para reorganizar as atribuições dos Conselhos de Administração e Fiscal, regulamentar o processo de escolha e eleição dos membros dos conselhos, estabelecer mandato e requisitos para o cargo Gestor de Previdência do F.P.M.L".

Trata-se o referido projeto de lei de reorganização administrativa do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L.

O Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., é a única unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município, tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização, estando sujeito à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, respondendo seus gestores pelo descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

É sabido que conversão da Medida Provisória nº 871/19 na Lei Federal nº 13.846, de 2019, trouxe diversas implicações no âmbito do RPPS, na medida em que alterou as legislações previdenciárias, especialmente previsões contidas na Lei Federal nº 9.717/98.

Tais alterações implicam, necessariamente, observância pelos Regimes Próprios dos Municípios, mostrando-se mister a modificação da legislação local para a devida adequação à legislação federal.

Prefeitura Municipal de Louveira

Pode-se destacar, dentre as mudanças trazidas pela Lei Federal nº 13.846, de 2019, os requisitos para a ocupação dos cargos de dirigentes do RPPS de Louveira, para membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como para os membros do Comitê de Investimentos (requisitos estes previstos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98).

Com a finalidade de regulamentar as exigências contidas na Lei Federal nº 9.717/98, foi publicada, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, a Portaria nº 9.707, de 14 de abril de 2020 (com publicação no DOU em 27.04.2020), que especificou as certificações e habilitações exigidas pela legislação federal, bem assim estabeleceu diretrizes e prazos para a comprovação dos aludidos requisitos.

Assim, mostra-se também ideal, a reorganização administrativa da unidade gestora do RPPS municipal, com a alteração significativas nos conselhos administrativo, fiscais e do comitê de investimentos, assim como a criação de *jeton* para os seus membros, uma vez que, serão obrigados a comprovar as habilitações e certificações exigidas pela lei, dispendendo tempo e recursos para suportar as despesas decorrentes com as respectivas certificações.

Ademais, a presente proposta de lei traz em seu bojo diversos requisitos de capacitação profissional e acadêmica aos gestores do RPPS de Louveira, possibilitando uma gestão previdenciária efetivamente técnica.

Não é demais destacar que tal proposição possibilitará que o RPPS de Louveira possa aderir e obter a certificação relativa ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes

2

Prefeitura Municipal de Louveira

Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS - instituído pela aludida Secretaria de Previdência do então Ministério da Fazenda.

Com efeito, ulterior obtenção de certificação pelo Pró-Gestão trará benesses ao RPPS de Louveira, destacando-se a melhoria na organização das atividades e processos; transparência e facilidade de acesso à informação, perpetuação das boas práticas, redução de custos e de retrabalho e aumento da produtividade.

Por fim, em atenção às exigências e critérios contidos no manual da certificação institucional "Pró-Gestão RPPS", aprovado pela Portaria SPREV nº 3.030 de 15 de março de 2021, pretende-se acrescer-se as atribuições recomendadas no referido manual para os Conselhos do RPPS do Município de Louveira.

Inobstante, o manual do Pró-Gestão estabelece como requisito para obtenção da certificação institucional, objetivando-se preservar o conhecimento acumulado, que os mandatos dos membros dos Conselhos não sejam coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

Além disso, há a exigência de que a composição dos Conselhos seja paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, bem como define regras para a presidência dos Conselhos.

Quanto ao funcionamento dos conselhos, suas reuniões, convocações, atas, substituições, membros suplentes, serão objeto de regimento interno. Especificamente em relação à eleição, elaborar-se-á, oportunamente, regulamento para tal fim.

3

Prefeitura Municipal de Louveira

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

4

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº .... DE..... DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação de estação rádio-base, e a instalação de estação rádio-base móvel e estação rádio-base de pequeno porte, no Município de Louveira, destinadas à operação de serviços de telecomunicações autorizados e homologados pelo órgão federal competente..

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A implantação e o compartilhamento de infraestrutura de suporte de telecomunicação no município fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2° Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e as seguintes definições:

I - Área Precária: área sem regularização fundiária;

II - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos;

b) As instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local.

VI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenções, shopping centers e mails, estádios etc.;

VIII - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportadas ETR's;

X - Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR's;

XI - Prestadora: Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações,

XII - Torre: Infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

XIII - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3° As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas infraestruturas de suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.

§ 1° Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel e quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que em situação precária e autorização de órgão responsável da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 2° Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município.

§ 3° Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no § 2° para qualquer particular interessado em realizar a instalação de infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, O processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§ 4° A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4° Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I - De ETR Móvel;

II - De ETR de Pequeno Porte;

III - De ETR em Área Internas;

IV - A substituição de infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e,

V - O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 5° O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6° O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7° Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

I - Em relação à instalação de torres, 4,00 m (quatro metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e 2,00m (dois metros) de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado e, sempre que possível, camuflado.

III - Em relação a containers e equipamentos auxiliares não instalados diretamente nos postes ou torres, deverão manter um recuo de 4,00m (quatro metros) do alinhamento frontal e ser subterrânea nos espaços públicos.

§ 1° Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§ 2° As exigências previstas neste artigo não comtemplam os postes, torres e congêneres já instalados.

Art. 8° Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha;

III - Não emitam ruídos que possam incomodar a vizinhança;

IV - Seja camuflado na medida do possível.

Art. 9° A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1° Nas ETR's e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do art. 7° da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 2° Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

§ 3° As instalações realizadas em fachadas deverão receber camuflagem, com a finalidade de mitigar eventual poluição visual.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a ETR deverão, se necessário, receber tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11. A implantação das ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:

I- Redução do impacto paisagístico, sendo tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal,

II - Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de vídeo monitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - Priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III
DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃOAMBIENTAL

Art. 12. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 13. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§ 1° O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 2° A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 14. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para

estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);

III - Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV - Contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

V - Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI - Comprovante de quitação das taxas inerentes a construção, conforme ordenamento jurídico municipal.

Art. 15. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

Art. 16. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 17. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s)interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

Art. 18. A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 5° desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos dos arts. 11 e 12, inciso V, da Lei Federal n° 11.934/2009.

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 22. Constituem infrações à presente Lei:

I - Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II - Prestar informações falsas.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I - Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de 100 UFM.

Art. 24. As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

Art. 25. A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da resposta do primeiro recurso, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5°, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1° Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2° O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§ 3° Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4° Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 28. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos temos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1° Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do art. 14° desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 2° Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02(dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§ 3° Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 4° Durante os prazos dispostos nos § 1°, § 2° acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 5° Após os prazos dispostos nos § 1°, § 2° acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de 20 UFM por mês de permanência.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§ 1° A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir

§ 2° O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§ 3° Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no art. 29 serão contados em dobro.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Louveira, de outubro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 585/2022
DATA: 06 / 10 / 22
HORA: 09 : 14 - Vanessa

Em, _____.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa regulamentar a instalação de infra estrutura para rede de 5g tecnologia de quinta geração no munícipio de Louveira.

Considerando que cabe ao município dispor legeslição que regule o uso e ocupação do solo pela infraestrutura da rede de telecomunicações.

Considerando ainda que o Estado de São Paulo instituiu através da Lei 14.471/2021 o programa Conecta SP, com a finalidade de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o ambiente de desenvolvimento da economia.

É importante ressaltar que a nova tecnologia de conectividade 5G já foi lançada comercialmente no Brasil e está ganhando maior alcance com novas radiofrequências. Cidades inteligentes, carros autônomos e a telemedicina são algumas das expectativas de serviços e funcionalidades que podem ser concretizadas a partir do 5G, por suas características de altíssima velocidade de transmissão de dados e baixa latência.

É de notório conhecimento que a Brasscom – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação está investindo cerca de R$ 345,5 bilhões em tecnologias de transformação digital no Brasil. Todas essas tecnologias são extremante dependentes do uso intensivo de dados, tais como Nuvem (R$ 77,28 bi), Internet das Coisas (R$ 155,2 bi), Big Data e Analytics (R$ 61,1 bi), Segurança da Informação (R$ 8,9 bi), Inteligência Artificial (R$ 2,5 bi), dentre outros. Estes investimentos terão a capacidade de criar um ecossistema de economia digital com imenso potencial de alavancar o desenvolvimento econômico do país.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Tendo sua reconhecida importância econômica no cenário estadual, o município de Louveira certamente estará na rota desses investimentos e tem neles a oportunidade de realizar uma maior arrecadação, pelo estímulo à implantação da conectividade e, por consequência, promoção do melhor ambiente para desenvolvimento dos serviços digitais, tanto para aplicações de exploração privada, como para uso pelo poder público.

Em paralelo, é de conhecimento que a pandemia de coronavírus promoveu alterações em diferentes condutas sociais. Em meio às medidas de isolamento social, os cidadãos passaram a utilizar mais os serviços remotos, popularizando ainda mais o emprego dos smartphones, inclusive como ferramentas de educação e saúde, na intensificação do ensino à distância e das consultas médicas remotas. Mesmo com o fim das medidas de distanciamento, este comportamento não será abandonado, havendo uma manutenção de boa parte dos serviços remotos no cotidiano das pessoas.

Diante da realidade acima descrita, o setor de infraestrutura de telecomunicações passa a deter caráter ainda mais estratégico para a transformação digital. A tecnologia 5G implicará a necessidade de aumento expressivo no número de antenas, dada suas características técnicas. As frequências a serem alocadas ocuparão espectro mais alto e, com isso, serão necessárias de 10 a 15 vezes mais antenas voltadas para a tecnologia de quinta geração em relação àquelas utilizadas pela tecnologia 2G ou 5 vezes mais antenas que a tecnologia 4G. O compartilhamento de infraestrutura passa a ser relevante, pois diminui a redundância de investimentos, contribuindo para a eficiência na alocação dos recursos privados, que poderão ser reorientados para a expansão e aumento da qualidade dos serviços e para a melhoria do ambiente urbano.

É imperioso dizer que, sem o emprego dessas novas antenas, não haverá condições técnicas de aproveitamento máximo das novidades do 5G. As maiores dificuldades enfrentadas atualmente pelas empresas que implantam a infraestrutura de suporte para as redes móveis está na falta de legislação especifica que tratam da sua implantação, bem como nos processos de licenciamento dessas estruturas que, algumas vezes, são morosos ou requerem grande esforço burocrático para serem concluídos.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

A Lei Federal 13.116, de 2015 estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações. A partir dela, comandos importantes foram criados para alinhar, uniformizar, simplificar e dar celeridade aos procedimentos municipais de licenciamento e instalação, com o intuito de promover e fomentar os investimentos no setor, minimizar os impactos urbanísticos, ampliar a capacidade instalada das redes e precaver contra efeitos da emissão de radiação não ionizante.

Como exemplo, a referida lei preconiza que o licenciamento ambiental, quando exigível, deve ocorrer de maneira integrada ao licenciamento urbanístico, que as licenças devem ter validade mínima de dez anos e que as estruturas de pequeno porte devem prescindir de licenciamento.

Entretanto, dada a prerrogativa de que a ocupação do solo é de competência do ente municipal, tais comandos apenas se fazem aplicados na prática quando são refletidos nas legislações municipais. Ocorre que o município de Louveira não possui legislação que regule a instalação da infraestrutura necessária para implantação da tecnologia de quinta geração, o que justifica a apresentação do presente projeto de lei.

Pelos motivos expostos, conclui-se que a aprovação do projeto de lei ora apresentado é medida que contribuirá ainda mais para o desenvolvimento tecnológico do município.

Na certeza que o Sr. Presidente fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de interesse público, renovo e reitero os protestos de elevada estima e consideração.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

Leitura - Indicações

Pauta do Pequeno Expediente
18ª Sessão Ordinária de 2022

Indicações:

Nº 315/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja realizada a manutenção pontos de ônibus da Rua Armando Steck em frente à farmácia Drogasil.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 316/2022 – Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de instalar um ponto de Ônibus nas proximidades da Escola Luiz Gonzaga, localizadas na Estrada Municipal Tereza Bizeto Cestaroli, neste município.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida

Nº 317/2022 – **Indica** para que sejam tomadas as devidas providencias no sentido que seja realizada a contratação de empresa especializada para a execução de revitalização do espaço do Centro Equestre de Louveira.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Indicações:

Nº 318/2022 – **Indica** para que sejam tomadas as devidas providências no sentido que seja realizada a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de sanitários na área da represa Fetá, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 319/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas providências , no sentido de contratar empresa especializada em obras civis para reformar, revitalizar, construir vestiários, sala de professor, guarita e salão de atividades no espaço da quadra do Burck, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 320/2022 – **Indica** que seja efetuada a ampliação de vagas nos atendimento das instituições APAE e CIELO neste município, devido ao aumento da demanda na rede pública para a avaliação na área de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Neuropediatria, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, em crianças e adultos com deficiência intelectual.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 321/2022 – Indica para que interceda junto ao Governo do Estado de São Paulo, para que seja instalada uma unidade da FATEC (Faculdade de Tecnologia) e da ETC (Escola de Ensino Técnico), no nosso Município..

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 322/2022 – **Indica** para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de disponibilizar 3 (três) cadeiras de rodas na recepção da Santa Casa destinada a facilitar a locomoção dos pacientes que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar, idosos e portadores de necessidades especiais.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 323/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

.....

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
18ª SESSÃO ORDINÁRIA
(APROVADO)

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, às dezenove horas e vinte um minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores – Fábio André de Souza Borriero - 1º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2º secretário, realizou-se a **Décima Sétima Sessão Ordinária do ano de 2022**. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Edson Ferreira (Tico da Colina), José Clodoaldo Martins (Clodoaldo), Laécio Neris de Almeida (Laércio), Leandro Lourençon (Leandro Lourençon), Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van) e Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz), Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore). Informo a ausência do Vereador Hélio Rocha Oliveira (Helinho) por motivo de saúde. O vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional. E em seguida solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências. Correspondências: **Assunto:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Louveira de 2020. **Requerente:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Protocolo:** 0533/2022. **Data:** 16/09/2022. O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura dos Projetos:**Projeto de lei nº 64/2022 -** Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos dos agentes comunitários de saúde e operador de controle de zoonoses, conforme artigo 198, § 9º da constituição federal e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. **Projeto de lei nº 65/2022 -** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no importe de R$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), em observância ao determinado na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO) e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA) e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. **Projeto de lei nº 66/2022 -** Dispõe sobre a criação do programa municipal de subsídios às taxas e tarifas municipais em Louveira e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal. Os projetos estão em pauta pelo tempo previsto no regimento interno. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Portanto, o presidente deu como requerimento verbal aprovado e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. INDICAÇÕES:Nº 305/2022 – Indica que seja implantada no município uma Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 306/2022 – Indica que sejam realizados estudos para implantação ou contratação de serviços de residência terapêutica para nosso município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 307/2022 – Indica que sejam realizados estudos para implantação ou contratação de serviços de residência terapêutica para nosso município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 308/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção Animal no programa curricular das escolas públicas municipais, solicitando que o Executivo envie projeto de igual uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 309/2022 – **Indica** que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias, no sentido de que seja realizada a pavimentação asfáltica em todas as ruas na Vila Caldana, neste município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 310/2022 –Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de fazer instalação de um ponto de ônibus nas proximidades do núcleo habitacional popular D em frente ao Mirante de Santo Antonio. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 311/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de finalizar a instalação do ponto de ônibus na Rua Maria Joana da Cruz, Vila da Conquista. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 312/2022 – **Indica** para que seja feita uma analise para a possibilidade e abertura de uma nova via que liga a Rua Santa Ângela do Bairro Ana Maria à Rua Pedro Bonetto, no Bairro Residencial Burck, neste município. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza . Nº 313/2022 – **Indica** para que seja instituído o Programa **"EMPLACA LOUVEIRA",** de incentivo ao emplacamento de novos veículos automotores ou transferência de placas para o município. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 314/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Louveira que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 50 anos no município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **O presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente**. E dando continuidade solicitou que o primeiro secretário iniciasse a leitura da ordem do dia. Ata nº 04 de 2022 – **Ata da 4ª Audiência Pública de 2022, realizada em 12/09/2022. Autoria:** Presidente José marcos Rodrigues de Oliveira. **Quórum:** Maioria Simples. **Votação:** simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata **aprovada** por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente, portanto declarou como ata **aprovada** por esta casa. Ata nº 16 de 2022 – **Ata da 16ª Sessão Ordinária realizada em 13/09/2022. Autoria:** Mesa Diretora 2021/2022. **Quórum:** Maioria Simples. **Votação:** simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata **aprovada** por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente, portanto declarou como ata **aprovada** por esta casa.

PROJETO DE LEI Nº 61/2022 - Dispõe sobre o plano de liquidação de débitos fiscais para pagamento de débitos fiscais no município de Louveira e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – painel.** Emenda: **02.**

Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da emenda nº 01. **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022.** Autoria: **Antonio Marcos de oliveira Ferreira, Claudenildo Gomes da Cruz, Laécio Neris de Almeida, Leandro Lourençon, José marcos Rodrigues de Oliveira, Priscilla Cinthia Finamore Degaspari.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – painel -** Colocada em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto a Emenda foi **aprovada** por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como Emenda **aprovada**. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da emenda nº 02. **EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022.** Autoria: **Antonio Marcos de oliveira Ferreira, Claudenildo Gomes da Cruz, Laécio Neris de Almeida, Leandro Lourençon, José marcos Rodrigues de Oliveira, Priscilla Cinthia Finamore Degaspari.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica – painel -** Colocada em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o

presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto a Emenda foi **aprovada** por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como Emenda **aprovada**. O vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e de posse desta requereu que fosse dispensada a redação final. Colocado em única votação o requerimento verbal do vereador, foi aprovado por unanimidade de votos. Portanto, o presidente deu como **Projeto de Lei aprovado com as emendas** e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **PROJETO DE LEI Nº 592022 -** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no importe de R$ 81.260,00 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta reais), em observância ao determinado na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a lei n] 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO) e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA) e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**, e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **PROJETO DE LEI Nº 65/2022 -** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no importe de r$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), em observância ao determinado na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO) e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA) e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**, e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **PROJETO DE LEI Nº 54/2022 -** Dispõe sobre a concessão de reajuste nas funções gratificadas e funções de confiança dos servidores públicos municipais e dá outras providências. Autoria: **Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo. Colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o projeto de lei foi **aprovado** por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente declarou como projeto de lei **aprovado**, e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **Moção Nº 10/2022 - Congratulações e aplausos ao escritor louveirense Marcos Ariel, pelo lançamento do livro "O Poder da Liberdade".** Autoria: **Laécio Neris de Almeida.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel**. Colocada em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (19h55min) Laécio Neris de Almeida, Leandro Lourençon, Fábio André de Souza Borriero, Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, José Clodoaldo Martins, Nilson Souza da Cruz e José Marcos Rodrigues de Oliveira. Como nenhum mais dos senhores vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto a moção foi **aprovada** por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o presidente determinou que uma cópia da moção fosse enviada ao homenageado. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente**. E em seguida o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Ocupou a tribuna o vereador registrado a seguir: **(**20h04min) o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Agradeceu aos ouvintes da Louveira FM e do Facebook por acompanharem a sessão ao vivo. E cumprimentou outros que estavam presentes. 2) Agradeceu a presença do seu amigo Tonhada que é servidor público; a Silvinha funcionária da assistência social. 3) Defendeu a indicação de nº 313/2022, a qual **Indica** para que seja instituído o Programa **"EMPLACA LOUVEIRA",** de incentivo ao emplacamento de novos veículos automotores ou transferência de placas para o município, pois 50% do valor do IPVA retorna ao município, valor este que pode ser usado na educação, saúde e outras áreas sociais do município. 4) Defendeu também a indicação de nº 312/2022, a qual **Indica** para que seja feita uma analise para a possibilidade e abertura de uma nova via que liga a Rua Santa Ângela do Bairro Ana Maria à Rua Pedro Bonetto, no Bairro Residencial Burck, neste município, pois irá facilitar o acesso do moradores deste local. 5) Falou da visita que fez a Creche do bairro Pau-a-pique e disse foi muito bem recebido pela diretora Elaine e os funcionários da Creche. 6) falou também que no próximo dia 02/10/2022, será a eleição, então todo mundo é responsável pelas escolhas que fizer. Sabemos que são inúmeros os candidatos, mas devemos votar com responsabilidade, sério e com consciência. 7) Deu boa noite a todos. (20h19min) Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. 1) Agradeceu aos organizadores da Festa Nordestina que teve seu encerramento no último dia 25 com show do cantor e seu amigo Mano Walter. 2) e falou também das eleições que ocorrem no próximo dia 02/10/2022, e que o atual presidente não cumpriu nem das promessas de campanha. Não havendo mais nenhum parlamentar para fazer uso da tribuna, o presidente solicitou que todos que ficassem em posição de respeito para a execução do hino do município de Louveira. Após a

execução do hino, o presidente, convidou a todos para acompanharem a **Quinta Audiência Pública**, no dia **28 de Setembro de 2022**, sobre a **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2022**, às **18h30**, nesta Casa de Leis. E convidoua todos também para acompanharem a próxima **Sessão Ordinária**, no dia **11 de outubro de 2022**, às **18h30**, nesta Casa de Leis. E por fim, agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às vinte horas e cinquenta e quatro minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata.::::::::::::::::::::::::

José Marcos Rodrigues de Oliveira
Presidente
Fábio André de Souza Borriero
1º Secretário
Claudenildo Gomes da Cruz
2º Secretário

.....

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63/2022
PROJETO DE LEI Nº 57/2022

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 70 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2376 DE 23 DE JUNHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2417/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 70 da Lei Municipal nº. 2376 de 23 de junho de 2014, alterada pela Lei Municipal nº. 2417/2015**,** que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 70.....*

§1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Louveira, 14 de outubro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2022
PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Operador de Controle de Zoonose, conforme artigo 198, §9º da Constituição Federal e dá outras providências

Art. 1º Fica alterada a tabela de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Operador de Controle de Zoonoses.

§1º Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Operador de Controle de Zoonose serão de 2 (dois) salários mínimos, conforme artigo 198, §9º da Constituição Federal e Anexo I.

§2º Os reajustes dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Operador de Controle de Zoonose serão na mesma data e índices do salário mínimo fixado pela União.

Art. 2º Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde serão suportados com os recursos orçamentários da funcional programática nº 010801.1030100292.008 – Administração dos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os vencimentos dos Operadores de Controle de Zoonoses serão suportados com os recursos orçamentários da funcional programática nº 010801.1030500332.089 – Administração de Pessoal do Programa de Vigilância em Saúde.

Art. 4º A fim de utilizar os recursos repassados pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 5º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 7º Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído

pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de maio de 2022.

Louveira, 14 de outubro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

ANEXO I

Referência	1	2	3	4	5	6	7	FUNÇÕES		
Nível I	2.424,00	2.634,00	2.874,00	3.135,00	3.422,00	3.733,00	4.087,00	Operador de Controle de Zoonose e Agente Comunitário de Saúde		

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 65/2022
PROJETO DE LEI Nº 26/2022

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, DEFESA E CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL E O FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece normas envolvendo a proteção, defesa e bem-estar animal no município de Louveira.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental é o órgão municipal responsável pelo desenvolvimento e execução de políticas públicas envolvendo animais domésticos e silvestres no Município de Louveira.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - Animais: seres vivos pertencentes ao *Filo Chordata* e *Subfilo Vertebrata*, que possuem como características exclusivas a presença de notocorda, encéfalo encerrado numa caixa craniana e coluna vertebral, excluindo-se a espécie *Homo Sapiens*;

II - Fauna doméstica: aquelas espécies que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou;

III - Animais sinantrópicos nocivos: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

IV - Doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, instituição privada ou organização não governamental à pessoa física ou jurídica que, a partir de então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;

V - Animal apreendido: todo e qualquer animal recolhido pelas autoridades competentes, compreendendo a apreensão, transporte, alojamento e manutenção;

VI - Animal de uso econômico: as espécies domésticas criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica e/ou trabalho;

VII - Animal exótico: animal de espécie que naturalmente não é originária do território brasileiro e não é sinantrópica ou doméstica;

VIII - Animal peçonhento: todo e qualquer animal que produza ou porte veneno ou peçonha;

IX - Fauna silvestre: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

X - Animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;

XI - Animal ungulado: espécies de mamíferos providos de dedos revestidos de cascos;

XII - Cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;

XIII - Condições inadequadas e/ou insalubres: manutenção de animais em locais públicos ou privados em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis, ou em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte, ou submetidos a condições que, direta ou indiretamente, interfiram na sua saúde, no seu bem-estar e/ou no seu comportamento;

XIV - Canil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de cães, podendo ser individual ou coletivo, público ou privado;

XV - Gatil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de gatos, podendo ser individual ou coletivo, público ou privado;

XVI - Cuidador principal: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal de estimação, mantido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público e que se compromete perante a

comunidade e o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal;

XVII - Equoterapia ou equitação terapêutica: método terapêutico e educacional que utiliza equinos dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas portadoras de limitações e/ou com necessidades especiais, visando ao desenvolvimento motor, psíquico, cognitivo e social do praticante;

XVIII- Estabelecimentos veterinários: estabelecimentos definidos em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;

XIX - Estabelecimentos comerciais de animais vivos: estabelecimentos devidamente autorizados pelo Poder Público competente que comercializam animais vivos para utilização como animais de estimação;

XX – Animais de grande porte: os das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína;

XXI - Guarda responsável: condição na qual o guardião de um animal de companhia, enquanto detentor da responsabilidade sobre a vida de um animal, aceita e se compromete a cumprir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal, assim como a prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;

XXII - Maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:

a) mantê-los sem abrigo contra intempéries ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;

d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;

e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;

h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

i) provocar envenenamento, mortal ou não;

j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;

k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

l) exercitá-los ou conduzi-los presos a veículos motorizado em movimento;

m) abusá-los sexualmente;

n) enclausurá-los com outros que os molestem;

o) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de estresse ou em condições que não permitem a expressão de seus comportamentos naturais;

p) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência;

XXIII – Hipossuficiência econômica: presunção relativa da afirmação de pobreza, comprovada mediante a inscrição no cartão cidadão, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 5.931, de 23 de dezembro de 2021 e declaração de pobreza ou comprovação de inscrição no *cadúnico do* Governo Federal;

XXIV - Mordedor vicioso: todo animal causador de mordedura em pessoas ou outros animais de forma repetida ou múltipla, em resposta a desafios benignos;

XXV - Pequenos animais domésticos: cães e gatos;

XXVI - Pensão para animais: dependências destinadas ao alojamento e manutenção temporária de pequenos animais domésticos, aves e outras espécies utilizadas como animais de estimação;

XXVII - Abrigo para animais: local destinado ao alojamento temporário de animais domésticos sem tutor conhecido;

XXVIII - Quirópteros: animais da classe dos mamíferos classificados na Ordem Chiroptera, conhecidos genericamente pelo nome de morcegos;

XXIX - Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

XXX - Recuperação: reaquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

XXXI - Zoofilia: atração ou envolvimento sexual de seres humanos com animais de outras espécies;

XXXII - Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível, de forma natural, dos animais vertebrados ao homem;

XXXIII - Lares temporários: domicílios particulares devidamente cadastrados no Poder Público Municipal responsáveis pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos;

XXXIV - Necessidades dos animais:

a) fisiológicas e sensoriais: água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos; prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de

doenças, lesões e dor; promoção de exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais), auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);

b) físicas e ambientais: espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou se isolar, para eliminação de fezes/urina etc., garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;

c) comportamentais: ambiente apropriado para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, correr, saltar, brincar, competir, socializar etc., garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;

d) sociais: atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados, em pares ou em grupo; garantindo uma boa socialização aos filhotes de cães (da 3ª à 12ª semana de vida) e aos filhotes de gatos (da 2ª à 8ª semana de vida); oferecendo oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;

e) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse etc., assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental;

XXXV – Tutor do animal: aquele que detém a guarda provisória ou definitiva do animal, que defende e ampara todos os interesses do animal seja de pequeno ou grande porte.

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;

II- Criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do município;

III- Criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização cirúrgica ou química, exceto implantações e aplicações nos testículos;

IV - Criar, implantar e gerir programas de educação envolvendo a guarda responsável de animais;

V - Criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva, incluída a telemedicina veterinária.

VI – Criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária alternativa, desde detenham comprovação cientifica e aprovadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, dentre delas:

a) terapias de ozonioterapia;

b) terapias de acupuntura

c) homeopatia.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO, REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS

Seção I - Dos Animais

Art. 4º Os cães e gatos deverão ser obrigatoriamente registrados e identificados no âmbito do município através do Registro Geral de Animal – RGA.

§1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva por intermédio de imagens eletrônicas, microchips e/ou por outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§2º Os tutores de cães e gatos terão o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, para identificar, nos termos do parágrafo anterior e cadastrar seus animais, às suas expensas, excetuando os casos de miserabilidade jurídica declarada.

§3º A partir do prazo previsto no §2º deste artigo, todos os cães e gatos deverão ser identificados conforme previsão no § 1º deste artigo, e cadastrados até os 6 (seis) meses de idade ou quando forem fruto de transações comerciais.

§4º Outras espécies animais, a critério da Prefeitura Municipal de Louveira, poderão ser incluídas em programas de registro de identificação animal a bem do interesse público.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental manter o Sistema de Registro Geral de Animal – RGA, podendo ser auxiliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O registro animal deverá ser realizado no Canil Municipal, Unidade Móvel do Bem-Estar Animal ou nos estabelecimentos veterinários, ONG devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

§2º A identificação, por imagens eletrônicas, implantação de microchips ou outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes, dos animais referidos no *caput* deste artigo deverão ser realizados exclusivamente por profissionais médicos veterinários, exceto na identificação por imagem. .

§3º Fica proibido o uso de marcação a fogo ou outro meio cruel, em animais no município de Louveira para fins de identificação de propriedade do animal.

Art. 6º Para o cadastramento dos animais, o tutor deverá dirigir-se ao Canil Municipal, A Secretaria de Gestão Ambiental I ou estabelecimento veterinário, ONG cadastrado, quando serão colhidos os dados:

I - Nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida, foto e número de microchip, se

houver;

II - Nome do tutor, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;

Art. 7º Quando houver transferência de tutor ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

I - Ao tutor, no caso de transferência de responsabilidade/propriedade;

II - Ao tutor atual, no caso de óbito.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o *caput* deste artigo, o tutor do animal registrado permanecerá respondendo legalmente por este.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental deverá elaborar material educativo e um plano de educação ambiental abordando aos tutores a responsabilidade ou guarda responsável, noções e cuidados básicos com os animais, trato e manejo dos animais permitidos em área urbana, além de ações de medicina veterinária preventiva.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental a elaboração dos materiais e plano descrito no *caput* do artigo, devendo ser auxiliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE POPULACIONAL E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

Art. 9º O controle populacional de cães e gatos no município de Louveira deverá ser realizado através de programa permanente, abrangendo ações de cadastramento, registro e identificação animal, esterilização cirúrgica, ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.

Art. 10. O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (cirurgia contraceptiva) poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários, ONG devidamente credenciada seguindo regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Aos tutores de pequenos animas domésticos serão garantidos o atendimento gratuito desde que se enquadrem no inciso XXIII do art. 2º desta Lei.

§ 2º A gratuidade do procedimento previsto no *caput* deste artigo será estendida aos tutores que não se enquadrem na hipótese do parágrafo anterior e desde que abriguem em sua residência, no mínimo, dez pequenos animais domésticos.

CAPÍTULO IV
DOS PEQUENOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção I
Da Responsabilidade do Tutor de Pequenos Animais Domésticos

Art. 11. O tutor de pequenos animais domésticos tem o dever de zelar pelo atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal.

Art. 12. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedirem a fuga ou agravos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

§1º Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus tutores.

§2º Os cuidadores de pequenos animais comunitários podem registrar e cadastrar os animais no Sistema de Registro Geral de Animal – RGA, segundo o estabelecido no Capítulo II desta lei.

§3º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 13. É de responsabilidade dos tutores a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.

§1º. É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos, em Áreas de Preservação Permanente - APPs, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012) ou em locais de acesso público.

§2º. A coleta deverá ser realizada de forma adequada, e os dejetos coletados deverão ser devidamente acondicionados em recipientes fechados de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública.

§3º. É proibido o despejo de fezes provenientes de lavagem dos canis, gatis e demais locais de alojamento desses animais em coletores de águas pluviais ou em guias de ruas e passeios públicos, devendo essas fezes ser destinadas aos equipamentos de captação e drenagem de esgoto.

§4º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 5 (cinco) UFESP's;

III - em caso de reincidência, multa em dobro.

Art. 15. No caso de fuga ou furto de animais, a ocorrência deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário, serão considerados animais abandonados, e o tutor estará exposto às sanções descritas nesta lei.

Art. 16. Os p'roprietários/responsáveis de imóveis cujos limites com o passeio público e/ou com os vizinhos não sejam completamente fechados por muros, cercas, grades ou portões e que possuam pequenos animais ficam obrigados a instalar barreiras físicas de forma a evitar tanto a fuga como o ataque a pessoas ou animais.

Art. 17. Os proprietários de imóveis que abriguem mordedores viciosos ficam obrigados a instalar placas de advertência, em local visível ao público e de tamanho legível a distância, com dizeres que identifiquem a

presença e periculosidade do animal.

Art. 18. Caberá aos condomínios definirem as regras de permanência e trânsito de pequenos animais em áreas comuns, desde que preservado o direito de ir e vir para locomoção entre a via pública e os imóveis.

Seção II

Das proibições e penalidades relativas a abandono, reprodução, posse irregular e maus tratos de Animal

Art. 21. É proibido abandonar animais em qualquer espaço público ou privado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civis ou penais cabíveis:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 50 (cinquenta) UFESP's;

III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 22. É proibida a reprodução e comércio de animal sem observância da legislação pertinente, seja o infrator pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civis ou penais cabíveis:

I - Advertência formal por escrito;

II – Suspensão das atividades de comércio de animais;

III - Multa de 50 (cinquenta) UFESP's;

IV - Multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 23. A posse irregular de animal sujeitará o infrator as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civis ou penais cabíveis:

I - Advertência formal por escrito, estabelecendo prazo para adequação;

II - Multa de 5 (cinco) UFESP's, fixando novo prazo para adequação;

III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 24. Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer maus tratos aos animais, seja ou não o respectivo proprietário ou cuidador, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais, incorrerá nas seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 50 (cinquenta) UFESP's;

III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Caso os maus tratos a que se referem o *caput* deste artigo resultarem em morte do animal, a multa será de 100 (cem) UFESP's, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Seção III

Da Destinação em Caso de Morte

Art. 25. Em caso de morte do animal sob a guarda do tutor cabe a este à disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública.

§ 1º. Considera-se disposição adequada do cadáver aquela que atenda à legislação sanitária vigente ou o encaminhamento das carcaças para cemitérios ou crematórios de animais, devidamente licenciados pelos órgãos fiscalizadores competentes.

§ 2º. Ao tutor cabe informar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a morte do animal no Sistema de Registro Geral de Animal, perante Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Seção IV

Da Permanência, Adestramento e Condução de Pequenos Animais Domésticos nas Vias e Logradouros Públicos, Parques e Praças Públicas e Demais Locais de Livre Acesso Público

Art. 26. É proibida a qualquer tutor de pequenos animais domésticos a permanência destes soltos nas vias e logradouros públicos, parques e praças públicas e demais locais de livre acesso público, exceto em lugares específicos destinados à socialização pequenos animais domésticos, conforme previsto no art. 35 desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pequenos animais reconhecidos como comunitários com cuidador principal identificado, conforme o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008.

Art. 27. É permitido o passeio de cães nas vias, logradouros públicos e praças públicas abertas com o uso adequado de coleira ou enforcador e guia adequada ao porte do animal, devendo ser conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

§ 1º. É proibida a condução em vias, logradouros públicos, praças públicas abertas e demais locais de livre acesso público de cães mordedores viciosos cuja condição for comprovada por autoridade sanitária competente ou por técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

§ 2º. Nos parques públicos fechados, a permissão de que trata o caput deste artigo ficará sujeita à regulamentação pelos órgãos competentes.

Art. 28. Qualquer pessoa poderá solicitar concurso da Guarda Civil Municipal ou de qualquer autoridade pública quando verificado o descumprimento dos arts. 26 e 27 desta Lei.

Art. 29. A infração ao disposto nos arts. 26 e 27 desta Lei sujeitará o responsável/proprietário do animal às seguintes penalidades:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 10 (dez) UFESP's;

III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

Seção V

Do Recolhimento de Pequenos Animais Domésticos e Silvestres

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Serviço de Controle de Zoonose – SCZ, apreender e recolher às suas dependências os pequenos e grandes animais domésticos, definidos no art. 2º desta Lei, somente nos casos de animais gravemente feridos,

atropelados, e portadores de doenças infectocontagiosas graves.

§ 1º Os animais resgatados em dias úteis e horário comercial serão encaminhados à Secretaria de Gestão Ambiental ou clínicas ou Organizações não Governamentais – ONG´s devidamente credenciadas pelo Município para esse fim e nos demais dias e horários serão recepcionados pela Guarda Municipal de Louveira.

§ 2º Após o resgate dos animais e não reclamado pelos seus respectivos tutores, no prazo de 15 (quinze) dias, serão encaminhados às Organizações não Governamentais – ONG´s devidamente credenciadas pelo Município.

§ 3º Os animais de grande porte serão encaminhados ao depósito de remoção e guarda de animais credenciado pela Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 31. Nas hipóteses em que não houver tratamento possível, assim diagnosticado em documento redigido com esse fim, por médico veterinário devidamente habilitado, poderá o animal ser eutanasiado por método clinicamente indicado, que não cause dor ou sofrimento, observando-se sempre o princípio da humanidade e da ética.

Art. 32. É proibida a eutanásia fundada na impossibilidade do proprietário custear as despesas no tratamento de animal doente.

Art. 33. Os animais saudáveis equivocadamente recolhidos deverão ser tratados e disponibilizados para adoção ou restituídos ao local de origem castrados e identificados.

Seção VI
Da Destinação de Pequenos Animais Domésticos Recolhidos

Art. 31. Os animais domésticos resgatados pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e recolhidos no Serviço de Controle de Zoonose poderão ser adotados, observando-se as condições a seguir:

I – Após os mesmos estarem castrados, identificados e vacinados;

II – Por pessoas físicas ou jurídicas, após entrevista prévia, de forma que estas sejam avaliadas quanto às condições de atender às necessidades dos animais;

III - Por entidades de proteção aos animais;

IV – Transferidos, até eventual adoção, a qualquer próprio municipal que esteja apto e em condições de receber pequenos amainais domésticos.

§1º A Prefeitura Municipal de Louveira disponibilizará fotos e histórico de todos os animais recolhidos às suas dependências para a criação de feira *on-line*, por intermédio do portal de gestão municipal, página em redes sociais e demais meios disponíveis.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental a divulgação do sítio da *web* para as doações dos animais, assim como a divulgação da guarda responsável.

§3º A Secretaria poderá utilizar parcerias com outros sítios da *web,* disponibilizando as fichas de cadastro dos animais recolhidos no município de Louveira para a divulgação das feiras de adoção.

Seção VII
Do Acesso de Cães-Guias a Recintos Públicos e Privados

Art. 32. Fica assegurado às pessoas com deficiência ou com doenças que necessitem do auxílio de cão-guia para sua locomoção o acesso a recintos de uso público.

Art. 33. Os cães-guias deverão estar vacinados, identificados ou microchipados, cadastrados e portar coleira identificadora com informações sobre o animal e seu proprietário/responsável.

Art. 34. Os estabelecimentos comerciais e industriais, bem como os concessionários e permissionários de serviços públicos, que não cumprirem as disposições previstas no art. 32 desta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's;

II - Em caso de reincidência, multa de 100 (cem) UFESP's;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente.

CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO, ALOJAMENTO, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E OUTROS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Seção I
Do Alojamento e Manutenção de Pequenos Animais em Imóveis Particulares não Destinados ao Comércio

Art. 35. O alojamento e a manutenção de pequenos animais domésticos poderão ter sua capacidade determinada por autoridade sanitária ou técnica da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental ou do Serviço de Controle de Zoonose, levarão em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado, bem como as condições de segurança que impeçam a fuga dos animais e garantam a segurança de transeuntes, vizinhos e profissionais de serviços de entrega de encomendas, correspondências e afins.

Parágrafo único. A quantidade máxima de pequenos animais (adultos e filhotes) nesses imóveis será determinada pelos técnicos levando-se em consideração o bem-estar do animal e as características do espaço disponível.

Seção II
Da Comercialização de Animais Vivos e Obrigatoriedade da Emissão de Certificado de Origem dos Animais no Ato de sua Venda pelos Estabelecimentos Comerciais de Animais Vivos no Município de Louveira

Art. 36. A comercialização de animais de estimação só poderá ser realizada por estabelecimentos comerciais de animais vivos regularmente estabelecidos no município, observando-se as legislações pertinentes.

§1º Os cães e gatos comercializados no município deverão estar identificados por imagens ou microchipados, sendo que outras espécies animais deverão possuir identificação adequada e definitiva.

§2º Cabe à pessoa jurídica que comercializou o animal acolhê-lo e dar-lhe destinação adequada quando o comprador não for bem-informado sobre as particularidades da biologia, comportamentais, higiênico-sanitárias ou do porte, quando adulto, do animal adquirido.

Art. 37. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos estabelecidos no município de Louveira só poderão desenvolver suas atividades após a obtenção do(s) devido(s) alvará(s) exigido(s) pela Prefeitura Municipal de Louveira e licença de funcionamento da Vigilância Sanitário do Município e deverão, obrigatoriamente, ter seus profissionais responsáveis técnicos registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe.

Art. 38. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter relatório discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização e, no caso de cães e gatos, com respectivos números de cadastro do microchip no Sistema de Registro Geral Animal- RGA, inclusive com as alterações relativas ao plantel (de espécie ou raça), o qual deverá ser arquivado por 1 (um) ano.

§1º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem dispor de equipamento de leitura universal de microchip para a conferência do número de registro no ato da compra, venda ou permuta, ou outro equipamento necessário para a leitura da marcação definitiva utilizada.

§2º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados dos animais e dos contratantes, bem como dos respectivos estabelecimentos comerciais de animais vivos, que deverão ser informados no Sistema de Registro Geral Animal, nos casos referentes a cães e gatos, do município de Louveira, quando couber.

§3º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter em seus estabelecimentos documentação atualizada dos criadouros de origem de todas as espécies de animais comercializadas, constando CNPJ, endereço e responsável técnico.

Art. 39. Animais que demandem um tratamento diferenciado (anilhamento, tatuagem e outros) devem estar identificados através de sistema adequado à espécie previamente à sua comercialização, permuta ou doação.

§1º Os procedimentos citados no caput deste artigo são de responsabilidade do estabelecimento comercial de origem ou de qualquer outro estabelecimento que os comercialize, de forma que estes só cheguem ao consumidor final devidamente identificados.

§2º Deverão ser observadas as regras previstas na legislação vigente quanto às espécies de animais de estimação oriundas de criadouros comerciais de animais silvestres.

Art. 40. A doação de cães e gatos poderá ser realizada desde que estes estejam identificados por imagens ou microchipados, vacinados, cadastrados no Registro Geral Animal da Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal e esterilizados.

Parágrafo único. A aplicação de microchip, será dispensada, desde que comprovada a rejeição do animal, por médico veterinário.

Art. 41. Nenhum animal em processo de comercialização, permuta ou doação poderá ficar exposto por um período superior a 6 (seis) horas por dia, a fim de resguardar seu bem-estar e sanidade, bem como a saúde pública.

§ 1º Os estabelecimentos que vendam, doem ou permutem aves, mamíferos, répteis e anfíbios deverão dispor de uma área de solário onde os animais tenham acesso a banhos de sol diários.

§ 2º Quando não expostos para comercialização, doação ou permuta, os animais deverão ficar em área apropriada, sem acesso visual e sonoro à área destinada à comercialização do estabelecimento comercial.

Art. 42. Os recintos destinados à comercialização deverão ser higienizados diariamente e dispor de espaço suficiente à espécie e à quantidade de animais expostos, com estrutura que permita a remoção imediata de dejetos, além de estar localizados em local com condições ambientais compatíveis com a espécie exposta.

Parágrafo único. A avaliação das condições dos recintos de exposição deverá ser realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 43. Nos anúncios de venda de cães, gatos e outros animais em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional ofertados no município de Louveira, devem constar o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

§1º Os sites dos estabelecimentos comerciais de animais vivos, localizados no município de Louveira devem exibir, em local de destaque, o nome de registro no Poder Público Municipal e o respectivo CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

§2º Aplicam-se as disposições contidas no caput deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos estabelecimentos comerciais de animais vivos, tais como folders, panfletos e outros, bem como à propaganda desses estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

Art. 44. Todos os estabelecimentos que comercializem, doem ou permutem animais deverão dispor de quarentenário, dentro ou fora do estabelecimento comercial, possuindo impresso e disponível no local de comercialização o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo o protocolo de quarentena e de higienização (limpeza e desinfecção) do estabelecimento e de disposição dos resíduos, assinado e acompanhado pelo médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento.

Art. 45. O estabelecimento comercial de venda de animais está obrigado a emitir, no ato da venda, Certificado de Origem do Animal (COA) e comprovação do seu perfeito estado de saúde por laudo assinado por médico veterinário responsável.

Parágrafo único. Os modelos do COA e do laudo a ser

assinado por médico veterinário serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, por meio de resolução.

Art. 46. Fica a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental autorizada a deliberar e se manifestar nos processos de licenciamento e autorização de funcionamento e/ou emissão de alvará de funcionamento para os equipamentos descritos na Seção II do Capítulo V desta Lei.

Art. 47. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos que não cumprirem as disposições da Seção II do Capítulo V desta Lei estarão sujeitos às sanções legais cabíveis e a:

I - Multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP's, estabelecendo prazo para adequação;

II - Em caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, fixando novo prazo para adequação;

III - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo dispositivo à pessoa física que comercializar animais vivos.

Art. 48. Constatada a irregularidade do comércio de animais vivos e, não sendo apurado maus tratos, os animais ficarão sob a responsabilidade do autuado até destinação correta.

Parágrafo único. Havendo a ocorrência de maus tratos, o animal e o averiguado serão conduzidos à Autoridade Policial.

CAPÍTULO VI
DOS GRANDES ANIMAIS

Seção I
Da Localização, Instalações e Capacidade dos Criadouros de Animais

Art. 50. Fica vedada a criação, o alojamento e a manutenção de equinos, muares, asininos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos na zona urbana do município de Louveira.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os equídeos alojados e mantidos em estabelecimentos hípicos, unidades militares e Guarda Municipal, bem como os animais de todas as espécies referidas no caput deste artigo recolhidos e mantidos nas dependências do Serviço de Zoonoses da Prefeitura de Louveira.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os animais de todas as espécies referidas no art. 50, alojados e mantidos nas dependências de hospitais veterinários de faculdades e/ou cursos de Medicina Veterinária localizados na zona urbana do município.

Art. 51. Os estábulos, pocilgas e cocheiras serão permitidos em zona rural e a 15 m (quinze metros), no mínimo, de divisas com outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

Art. 52. Os dejetos de estábulos, pocilgas e cocheiras serão destinados de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos de água, sejam naturais ou artificiais.

Art. 53. As normas construtivas para estábulos, pocilgas, cocheiras e estabelecimentos congêneres obedecerão ao que dispõe o Código Sanitário Estadual, no que aplicável, ou a legislação posterior complementar, ou que a substitua.

Art. 54. O proprietário ou responsável pelo animal que não cumprir as disposições previstas no art. 50 desta Lei estará sujeito às seguintes sanções:

I - Multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP's;

II - Em caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) UFESP's;

III - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente.

IV – Apreensão do animal.

Seção II
Dos Convênios

Art. 55. A Prefeitura Municipal de Louveira poderá celebrar convênios e parcerias dos órgãos pertencentes ao Poder Público responsáveis pelo trânsito e pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental com as associações civis, empresas da iniciativa privada, universidades e outras instituições para:

I- Apoiar programas de capacitação profissional que permitam o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais para tração de veículos e outros serviços;

II- Realizar procedimentos médico-veterinários clínicos e cirúrgicos nos animais recolhidos pelo Serviço de Controle de Zoonoses ou pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Seção III
Do Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços

Art. 56. A Prefeitura Municipal de Louveira poderá realizar procedimento administrativo de credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para a realização de serviços de remoção, depósito e guarda de animais de grande porte que foram abandonados por seus proprietários.

Parágrafo único. Os demais serviços necessários a aplicação das garantias aos animais previstas nesta Lei e que sejam de responsabilidade do Poder Público, também, poderão ser realizados através de procedimento administrativo de credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para a realização desses serviços.

CAPÍTULO VIII
DAS AVES E OUTRAS ESPÉCIES ANIMAIS

Art. 57. Nas residências particulares, a criação, alojamento e manutenção de aves domésticas, exóticas ou silvestres também terão sua capacidade determinada por técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, que considerarão as condições locais quanto à higiene, bem-estar da ave, adequação das instalações, espaço disponível, tratamento dispensado às aves, risco à saúde pública associada direta ou indiretamente à manutenção

das aves e regularidade destas no IBAMA/SMA, quando for o caso.

Art. 58. Qualquer pessoa deve solicitar ação policial quando constatados a criação, alojamento e manutenção de aves destinadas à competição, que caracterizam maus-tratos aos animais.

Art. 59. A criação, alojamento e manutenção de outras espécies animais dependerão de avaliação de técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental que considerará as particularidades de cada caso para determinação da adequação de instalações, espaço necessário e tratamento específico ou da inviabilidade da criação.

Art. 60. Ficam adotadas as disposições pertinentes contidas nas leis federais e estaduais no que se refere à fauna brasileira, ficando proibidos a criação, o alojamento e a manutenção de animais silvestres em cativeiro no município, salvo as exceções estabelecidas em lei.

Art. 61. Os animais silvestres sadios encontrados fora do seu habitat natural serão manejados e reintroduzidos na natureza.

Art. 62. Os animais silvestres que estiverem doentes, machucados ou incapazes de sobreviverem sozinhos serão encaminhados para um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres.

CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
Seção I
Dos Procedimentos Administrativos

Art. 63. Na ocorrência de infrações às normas desta Lei serão instruídos:

I - Termo de orientação, por meio de advertência;

II - Auto de infração;

III - Auto de imposição de penalidade.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, investida na sua função fiscalizadora, é competente para fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei, expedindo termos de orientação, autos de infração e autos de imposição de penalidades, referentes à prevenção e ao controle de tudo que possa comprometer a saúde, a segurança, a vida das pessoas e o bem-estar do animal doméstico saudável, em seu âmbito de atuação.

Seção II
Do Termo de Orientação

Art. 65. Quando identificadas infrações a esta Lei e seu regulamento, será expedido pelos técnicos do Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal, Autoridade Ambiental, o termo de orientação ao responsável, que deverá saná-las no prazo estabelecido neste.

Art. 66. O termo de orientação também poderá ser expedido por outros ocupantes de cargos ou funções, desde que lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, profissionais de áreas afins, designados em portaria própria pelo Secretário de Gestão Ambiental.

Art. 67 Será estabelecido, por ato da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, a designação para a atribuição de expedição de termo de orientação, mediante critérios estabelecidos em regulamento, de conformidade com a responsabilidade e complexidade das competências.

Art. 68. O termo de orientação conterá as irregularidades a serem sanadas e prazo fixado pelo funcionário, que em razão de risco iminente ao bem-estar animal, estabelecerá o prazo imediato, ou no máximo de 60 (sessenta) dias para regularização.

Parágrafo único. O infrator poderá solicitar prorrogação do prazo para atendimento do termo de orientação, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, exceto nos prazos imediatos.

Art. 69. O não atendimento ao termo de orientação ensejará a conversão da medida em auto de infração e de imposição de penalidade.

Seção III
Do Auto de Infração

Art. 70. O auto de infração conterá a descrição de ocorrências que denotam ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado, infringido os dispositivos desta Lei ou de legislação correlata.

§ 1º A omissão ou incorreção do auto não acarretará nulidade, quando as circunstâncias forem suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura do autuado ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto e não implica em confissão.

Seção IV
Do Auto de Imposição de Penalidade

Art. 71. O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado sempre que a infração exigir a ação imediata da autoridade ambiental, devido a risco iminente ao bem-estar animal, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 72. Exclui a imposição de penalidade, quando a infração decorrer de força maior ou de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis.

Seção V
Dos Recursos Administrativos

Art. 73. Do termo de orientação ou do auto de infração ou de imposição de penalidade caberá ao autuado o prazo de até 10(dez) dias úteis para apresentar recurso.

Parágrafo único. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de imposição de penalidade.

Art. 74. O recurso far-se-á por requerimento junto à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, endereçado ao (à) Secretário (a) Municipal de Gestão Ambiental.

Parágrafo único. É vedado reunir, em um só requerimento, recursos referentes a mais de uma infração.

Art. 75. O recurso será apreciado e decidido em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do processo pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 76. Do indeferimento caberá recurso, em segunda instância, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de ciência da decisão.

Art. 77. O recurso em segunda instância será apreciado e decidido pelo Prefeito.

Parágrafo único. A decisão em segunda instância será definitiva na esfera administrativa.

Art. 78. A partir da decisão definitiva, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, para ciência e providências pertinentes ao caso.

Parágrafo Único. Havendo aplicação de penalidade de multa e não ocorrendo seu pagamento deverá ser o expediente ser encaminhado à inscrição de dívida ativa.

Art. 79. Será indeferido, sem análise do mérito, o recurso que:

I - Não respeitar os prazos estabelecidos nesta Lei;

II - Reunir em uma só petição assuntos referentes a mais de um termo de orientação ou auto de infração ou aplicação de penalidade;

III - Não for interposto pelo próprio autuado, seu representante legal ou seu procurador legitimamente habilitado;

IV - Versar sobre fato já apreciado em outro recurso, ainda que sob fundamento diverso.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 80. Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, órgão consultivo e fiscalizador dos princípios e ações de proteção e amparo à vida dos animais do Município, que desenvolverá suas ações de forma articulada com a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e com o Serviço de Controle de Zoonoses - SCZ da Secretaria de Saúde.

Art. 81. São atribuições do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal:

I - Promover e defender direitos e obrigações de proteção da vida animal, opinando e propondo soluções quanto à violação de tais direitos;

II - Sugerir diretrizes para as políticas municipais de meio ambiente e saúde em relação à vida animal e acompanhar suas execuções;

III - Acompanhar e avaliar a execução das ações para proteção da vida animal;

IV - Propor ações de educação ambiental no âmbito do Município, inclusive nas escolas públicas municipais;

V - Fiscalizar a execução das ações voltadas a coibição dos maus tratos aos animais;

VI - Encaminhar sugestões para adequação de leis e demais atos normativos municipais sobre a proteção e saúde dos animais;

VII - Autorizar a movimentação dos recursos do fundo municipal do bem-estar animal e sua aplicação, fiscalizando as ações realizadas com estes recursos financeiros;

VIII - Estabelecer a integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais e federais de proteção à vida animal com os órgãos municipais que tratem do bem-estar animal;

IX - Promover e colaborar com o Estado e União em planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

X - Propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de identificação eletrônica e visual, vacinação de animais contra doenças e controle populacional através de esterilizações cirúrgicas;

XI - elaborar seu Regimento interno a ser homologado por portaria do Secretário de Meio Ambiente;

XII - eleger seu presidente e demais componentes da diretoria, conforme estabelecido no Regimento Interno;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo Municipal desde que guardem pertinência com a finalidade do bem-estar animal.

Art. 82. O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal será integrado por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

b) um representante médico veterinário da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental ou Secretária Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria de Saúde

d) um representante da Guarda Municipal

e) um representante da Secretaria de Educação.

II – 1 (um) representante do legislativo;

III – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil sendo:

a) 3 (três) representantes de associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltadas ao Bem-Estar e proteção animal;

b) 2 (dois) representantes de Clínicas Veterinárias situadas em Louveira.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante a indicação formal dos órgãos e entidades que representam.

Art. 83. Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, elaborarão e aprovarão o Regimento Interno no período de 60 (sessenta) dias após sua nomeação.

Art. 84. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal não será remunerado, considerado, porém, como serviço público de relevância.

Art. 85. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 86 O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal realizará a cada 2 (dois) anos, no final de cada gestão, uma conferência, aberta à participação da sociedade em geral, objetivando o debate, o planejamento e a proposição de políticas públicas de proteção aos animais.

Art. 87. Os representantes da sociedade civil e governamentais referidos no artigo 97, III, que se ausentarem de maneira injustificada por 3(três) vezes consecutivas das reuniões do Conselho Municipal do Bem-estar animal, serão substituídos mediante solicitação do

Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo.

Art. 88. As sessões do Conselho Municipal do Bem-estar Animal serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência mínima de quinze dias abertas ao público interessado.

Art. 89. O Conselho do Municipal do Bem-estar Animal poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Art. 90. Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, o Conselho Municipal do Bem-estar Animal poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá indiciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandado pelo tempo remanescente.

CAPÍTULO XI
DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 91. Fica criado o fundo Municipal do Bem-estar Animal, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 92. Constituem recursos do fundo Municipal do Bem-estar Animal:

I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II - Valores provenientes de multas aplicadas em decorrência de ações da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e da Secretaria de Saúde destinadas a este fim;

III - Doações, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Recursos advindos de convênios, de acordos e contratos;

V - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de Fundo do Conselho Municipal do Bem-estar Animal.

Art. 93. O fundo Municipal do Bem-estar Animal será destinado ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações em favor do bem-estar animal, abrangendo:

I - Projetos de controle populacional, identificação visual e eletrônica e programas de vacinação;

II - Ações educativas e de conscientização sobre guarda responsável e proteção dos animais;

III - Programas de tratamento de saúde dos animais;

IV - Campanhas e eventos que visem fomentar a adoção, defesa e a proteção da vida animal;

V - Projetos de auxílio e assistência aos animais errantes;

VI - Prevenção de zoonoses e demais moléstias;

VII - Capacitação de funcionários municipais e membros do Conselho Municipal de bem-estar animal na atuação em favor dos animais.

Art. 94. O Fundo Municipal do Bem-estar Animal será disciplinado por esta lei, e pelo regimento do Conselho Municipal do Bem-estar Animal ao qual está vinculado.

Art. 95. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal do Conselho do Bem-estar Animal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal silvestre, mesmo que humanizado, em vias e logradouros públicos, parques e praças públicas ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legalmente constituídos e adequadamente instalados destinados ao alojamento, tratamento, criação, exposição e reprodução de animais, tais como CETAS, zoológicos e similares, bem como os autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 97. É proibida a utilização de animais selvagens e domésticos, nativos ou não, adestrados ou não, em espetáculos circenses ou similares realizados no município de Louveira.

§1º A licença para permissão de funcionamento de espetáculos circenses ou similares no município de Louveira poderá ser emitida somente após declaração formal de que animais não são utilizados de forma alguma.

§2º A desobediência às restrições deste artigo implicará o cancelamento imediato da licença concedida e a aplicação de multa de 30 (trinta) UFESP's por animal.

§ 3º A fiscalização do disposto neste artigo e seus parágrafos estará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 98. O proprietário ou responsável pela guarda do animal deverá permitir o acesso do agente sanitário, devidamente identificado, no alojamento onde o animal se encontra, quando houver suspeita ou denúncia de maus tratos e acatar suas determinações.

Art. 99. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos em conta do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 100. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, em conjunto com as autoridades policiais, o fiel cumprimento desta lei, bem como expedir resoluções pertinentes à matéria.

Art. 101. A Prefeitura Municipal de Louveira disponibilizará no Parque Capivari e na Fazenda Santo Antônio, sem prejuízos de outros parques que forem criados, espaços físicos apropriados destinados a pequenos

animais domésticos.

Art. 102. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas orçamentarias próprias.

Art. 103. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de outubro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 66/2022
PROJETO DE LEI Nº 55/2022

INSTITUI O PROGRAMA"EMPLACA LOUVEIRA", DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO DE NOVOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OU TRANSFERÊNCIA DE PLACAS PARA O MUNICÍPIO.

Art. 1º É instituído o Programa "EMPLACA LOUVEIRA", a ser promovido pela sociedade civil organizada, com o objetivo de:

I – conscientizar a população acerca da obrigatoriedade de registro ou transferência de veículos para a cidade onde de fato o proprietário resida;

II – incentivar o emplacamento correto por parte daqueles que, por qualquer motivo, ainda não regularizaram tal situação, divulgando-se os benefícios, ao município, acerca do repasse de receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) daí decorrente;

III – alertar a população em geral acerca dos transtornos advindos de eventuais crimes tributários

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de outubro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 67/2022
PROJETO DE LEI Nº 62/2022

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O USO E OCUPAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, MEDIANTE OS INSTRUMENTOS DA AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso e ocupação de bens públicos, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão.

Parágrafo único. Considera-se bens públicos todo patrimônio municipal móvel e imóvel, ações e direitos que pertençam ao Município de Louveira.

Art. 2º O uso e ocupação dos bens públicos municipais serão permitidos, nos termos desta Lei, para fins de prestação de serviços que visam explorar, conforme legislação federal, atividades de desenvolvimento econômico, terminais multimodais, cultural, tecnológica, guarda de bens apreendido, terminal de ônibus, estadia de veículos, instalação de mobiliário urbano de utilidade pública, mobiliário urbano removível, equipamentos institucional de saúde, equipamento urbano fixo, mobiliário toponímico e de sinalização, de veículos adaptados para uso econômico e atividade econômica em geral e desde que o interessado obtenha o devido instrumento de outorga do Poder Público consistente na autorização, permissão ou concessão, após regular procedimento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – mobiliário urbano: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, implantados em espaços públicos de forma permanente ou temporária;

II – mobiliário urbano de utilidade pública: placas toponímicas de sinalização e identificação, relógios digitais e totens informativos, pórticos, postes, sinalizadores de logradouro para muros e paredes e demais formas de sinalização destinadas à identificação de áreas, vias e localidades;

III – mobiliário urbano removível: objetos e elementos de médio e pequeno porte destinados ao exercício temporário de atividades comerciais ou prestadoras de serviços, tais como tabuleiros, bancas de feira e similares;

IV – equipamento urbano fixo: equipamento instalado de forma permanente ou duradora destinado ao exercício de atividades comerciais e prestadoras de serviços, tais como quiosques, boxes, bancas de jornais e similares;

V – veículos adaptados para uso econômico: todo e qualquer veículo motorizado, rebocável ou de propulsão humana destinado ao exercício de atividade comercial ou à prestação de serviços;

VI – eventos diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

VII – Bens públicos todo patrimônio municipal móvel e imóvel, ações e direitos que pertençam ao município de Louveira;

VIII – Serviços em geral são atividades de desenvolvimento econômico, terminais multimodais, cultural, tecnológica, guarda de bens apreendido, estadia de veículos e outras atividades que revertem no crescimento do município.

IX - Concessão comum: disciplinada pela Lei nº 8.987/95, diferencia-se em virtude do objeto de contratação, serviço público prestado diretamente ao particular-usuário, e da forma de remuneração, promovida por meio da tarifa paga pelos usuários ou de outros recursos derivados da própria
exploração do serviço, inexistindo, mesmo que parcialmente, contraprestação pública;

X - Concessão administrativa: disciplinada pela Lei nº 11.079/04, tem por objetivo a prestação de serviço de que a Administração Pública é usuária, direta ou indireta, que pode envolver a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, sendo que a sua remuneração dá-se integralmente por meio de contraprestação feita pelo parceiro público; e

XI Concessão patrocinada: disciplinada igualmente pela Lei nº 11.079/04, constitui modalidade de concessão de serviço público a ser prestado diretamente ao usuário; contudo, sua remuneração decorrerá da conjugação da tarifa paga pelos usuários e de contraprestação pública paga pelo parceiro público.

Art. 4º A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com o Plano Diretor deste Município, demais códigos e legislação correlata, devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:

I – as condições higiênico-sanitárias;

II – o conforto e segurança;

III – a acessibilidade e mobilidade;

IV – as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços públicos nos limites da competência municipal;

V – a limpeza pública e o meio ambiente;

VI – a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços;

VII – a instalação de placas toponímicas de sinalização e identificação de localidades.

CAPÍTULO II
DO USO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 5º Observando as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, constituem bens públicos municipais:

I – os bens de uso comum do povo, tais como: ruas, praças e logradouros públicos;

II – os bens de uso especial, tais como: edificações destinadas às repartições públicas, terrenos aplicados aos serviços públicos, cemitérios e áreas remanescentes de propriedade pública municipal;

III – os bens dominiais que pertencem ao patrimônio do Município.

Art. 6º Fica garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração.

§1º É permitida a utilização, por todos, dos bens de uso comum do povo, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes.

§2º É permitido o acesso aos bens de uso especial, nas horas de expediente ou de visitação pública, respeitados os regulamentos e a conveniência da Administração.

§3º A Administração poderá utilizar livremente os bens de uso comum do povo, respeitadas as restrições específicas de cada local, implantando obras e equipamentos ou prestando serviços que venham ao alcance das suas obrigações e interesses institucionais, objetivando o atendimento ao interesse público.

Art. 7º Nos logradouros públicos será permitida a instalação provisória de palanques, tendas, palcos, arquibancadas e outras estruturas para utilização em festividades ou eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular; mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais.

CAPÍTULO III
DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO

Art. 8º O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais das secretarias municipais e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

§1º O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.

§2º No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A instalação de equipamento urbano fixo deverá ser precedida de projeto de urbanização devidamente aprovado pela Administração Municipal, ter

sua exploração definida através de certame licitatório, assinatura do contrato de permissão ou concessão e emissão da respectiva licença ambiental, quando couber.

Parágrafo único. No caso em que a instalação do equipamento ficar sob a responsabilidade do permissionário ou concessionário, deverão ser observadas as especificações do projeto da respectiva área, no prazo e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação.

Art. 10 O permissionário ou concessionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do equipamento dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em certame público, decairá do seu direito de exploração.

Art. 11 O veículo adaptado para uso econômico é considerado estabelecimento comercial, sujeito às normas da vigilância sanitária, de trânsito, ambientais e demais disposições previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A regulamentação da atividade de que trata o caput deste artigo será realizada através de Decreto do Executivo.

Art. 12 Os equipamentos e atividades desenvolvidas nos espaços públicos municipais, passíveis ou não de licenciamento ambiental, deverão operar com base nos condicionantes de funcionamento dispostos nesta Lei e em Decretos específicos de regulamentação das atividades exercidas.

Art. 13 Os instrumentos de outorga deverão estar em conformidade com os condicionantes de funcionamento que regulam a operação do equipamento ou a realização da atividade.

Parágrafo único. Nos instrumentos de outorga deverão constar os condicionantes gerais e específicos pertinentes à atividade a ser outorgado.

Art. 14 Os condicionantes de funcionamento estabelecidos nesta Lei não dispensam a necessidade de cumprimento de outros requisitos e regras que estejam definidos em normas ou legislações afins.

Art. 15 É vedada a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 16 Não será permitida a manipulação de alimentos no equipamento, ou fora dele, em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 17 Não será permitida:

I – a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

II – a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

III – a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;

IV – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;

V – a alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente;

VI – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.

Art. 18 O funcionamento da atividade ou equipamento poderá contemplar uma área de consumo com a finalidade de acomodar os possíveis clientes.

§1° Na área de consumo fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento.

§2° Em nenhuma hipótese a área de consumo poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos.

§3° A utilização da área de consumo não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações.

§4° Caberá ao Município definir horários, dias e demais condições nas quais poderá haver a utilização do espaço público para área de consumo.

Art. 19 A comercialização de produtos que se faça sazonal ou transitoriamente em áreas públicas, deverá ser previamente outorgada pelas secretarias municipal competente.

Art. 20 Os meios de anúncios relacionados às atividades comerciais ou prestadoras de serviços objeto da presente Lei deverão obedecer ao que está previsto na legislação específica, bem como deverão ter sua instalação precedida de licenciamento.

Art. 21 A Administração Municipal regulamentará a divulgação de mensagens em mobiliário urbano destinado à banca de jornais, quiosques, boxes e similares, bem como definirá o padrão a ser instalado em cada local em função da interação com o mobiliário urbano existente, da interferência com o fluxo de pedestres, da compatibilização com a arborização e ajardinamento público existentes e demais características da área.

CAPITULO V
DA COMPETÊNCIA PARA OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Administração emissão do instrumento de outorga que possibilita o uso e ocupação do espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano removível, de equipamento urbano fixo e de veículos adaptados para uso econômico, assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.

§1º Para emissão do instrumento de outorga caberá à Secretaria Municipal de Administração constituir procedimento específico de análise do pedido, exigindo do interessado os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes e realizando o cadastramento das outorgas concedidas e respectivos titulares.

§2º Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando esta condicionada à obtenção daquela licença.

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a outorga de instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano de utilidade pública e de eventos diversos de curta duração; assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.

Art. 24 Os órgãos competentes para outorga dos instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal deverão exigir do interessado, no âmbito do procedimento administrativo respectivo, a apresentação das demais licenças exigidas.

Art. 25 As outorgas concedidas pelo Município de Louveira nos termos previstos nesta Lei poderão ocorrer mediante o pagamento de preço público fixado pela Administração Municipal considerando o valor de mercado da área respectiva.

Parágrafo único. A fixação do preço público de que trata o caput deste artigo obedecerá a critérios estabelecidos por Decreto.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS PARA A OUTORGA

Art. 26 A outorga para uso de bens públicos municipais, nos termos postos por esta Lei, dar-se-á por meio de autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso.

Seção I
DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 27 A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular.

§1º A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

§2º A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará, nos casos em que couber.

Art. 28 O autorizatário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da revogação da autorização.

Seção II
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 29 A Permissão de Uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física ou jurídica, em caráter único, precário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade.

§1º A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

§2º A emissão da Permissão de Uso não supre a necessidade de Alvará, nos casos em que couber.

§3º Depende obrigatoriamente da Permissão de Uso a instalação de equipamento urbano fixo e de mobiliário urbano de utilidade pública.

§4º O permissionário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da revogação da permissão.

Seção III
DA CONCESSÃO DE USO

Art. 30 A Concessão de Uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica.

§1º A Concessão de Uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas, devendo ser precedida de licitação pública e de contrato administrativo.

§2º O concessionário que não cumprir as cláusulas firmadas no contrato de concessão e demais condições previstas ficará sujeito às penalidades descritas nesta Lei, sem prejuízo da rescisão daquele contrato.

§3º Poderá ser exigido o licenciamento ambiental prévio das atividades comerciais e prestadoras de serviço exercidas no regime de concessão na forma da Lei.

§4º A emissão da Concessão de Uso não supre a necessidade de Alvará, nos casos em que couber.

Art. 31 Fica a Administração autorizada a celebrar contrato de concessão de uso de bem público para a exploração de atividades, e devidas contrapartidas, para as atividades mencionadas nesta lei, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei 8.666/93 e Lei 8987/1995, com a formalização contratual que fixe prazo e não admita transferência da concessão para terceiros.

CAPÍTULO VII
DA CESSAÇÃO DE VALIDADE DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA

Art. 32 A autorização, permissão ou concessão de uso de bem público poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos nesta Lei e nos contratos respectivos.

Art. 33 A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

I – mediante revogação, em caso de relevante interesse público;

II – mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;

III – mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata

está Lei, está sujeita a:

I – recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;

II – indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;

III – demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

Art. 35 No prazo de 60 (sessenta) dias a Administração deverá regulamentar esta Lei.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 14 de outubro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....